

## 9. Reconciliação Comunitária

9. Reconciliação Comunitária .....	2
9.1 Introdução.....	2
9.1.1 Síntese deste capítulo .....	2
9.1.2 Enquadramento .....	3
9.1.3 Origens do PRC. ....	8
9.2 Processo de Reconciliação Comunitária .....	11
9.2.1 Objectivos do Processo.....	11
9.2.2 Quadro processual.....	12
9.2.3 Dependência dos PRC do <i>lisan</i> e da lei.....	15
9.3 Implementação do programa do PRC .....	16
9.3.1 Recursos Humanos.....	16
9.3.2 Calendarização.....	16
9.3.3 Desafios Iniciais.....	17
9.3.4 Envolvimento Comunitário .....	18
9.3.5 Audiência do PRC.....	19
9.3.6 Papel do <i>lisan</i> nas audiências.....	25
9.4 Resultados do programa do PRC .....	31
9.4.1 Geral .....	32
9.4.2 Número de depoentes num PRC .....	34
9.4.3 Actos processados através do PRC .....	35
9.4.4 Actos de reconciliação.....	35
9.5 Eficácia do programa do PRC .....	36
9.5.1 Reintegração dos perpetradores nas respectivas comunidades.....	37
9.5.2 Restauração da dignidade das vítimas.....	38
9.5.3 Determinar a verdade sobre as violações de direitos humanos .....	39
9.5.4 Promover a reconciliação .....	41
9.5.5 Lições aprendidas.....	42
9.6 Impacto geral do programa do PRC.....	44
9.6.1 PRC enquanto símbolo do fim do conflito .....	44
9.6.2 Contributo para a luta contra a impunidade.....	45
9.6.3 Contribuição do PRC para o desenvolvimento de capacidades.....	46
9.6.4 PRC: Uma abordagem singular da justiça.....	47
9.7 Reflexões .....	50
9.7.1 Conclusão .....	50
9.7.2 Questões pendentes .....	51
9.7.3 Futuro do PRC .....	52

## 9. Reconciliação Comunitária

*Sim, e os perpetradores...devem reconhecer os seus erros e pedir perdão...as comunidades já me disseram (para) os trazer de volta. Iremos viver juntos, iremos puni-los à nossa maneira e iremos exigir-lhes: "Oh, vocês queimaram esta casa, ajudem-nos e iremos reconstruí-la juntos."<sup>1</sup>*

Ex-presidente do CNRT, Kay Rala Xanana Gusmão, 2001

### 9.1 Introdução

#### 9.1.1 Síntese deste capítulo

1. A promoção da reconciliação em Timor-Leste foi uma das funções centrais da Comissão. Este objectivo esteve subjacente à concepção e execução de todos os programas da Comissão. A Comissão adoptou uma abordagem holística e integrada para a promoção da reconciliação em Timor-Leste, envolvendo no seu trabalho todas as camadas da sociedade. Abordou o objectivo da reconciliação sob diversos ângulos e através de uma variada gama de programas que realizou ao longo do seu período operacional. Foi ponto assente na Comissão que, se quisesse ser realmente eficaz, deveria envolver indivíduos, famílias e grupos comunitários independentemente do lado adoptado no conflito, deveria envolver ainda os mais altos níveis da liderança nacional, e dar prosseguimento ao seu principal objectivo por muitos anos.
2. Ao nível do trabalho com as bases, a principal iniciativa da Comissão foi o programa do Processo de Reconciliação Comunitária (PRC). Tratava-se de um programa inédito, nunca antes testado, concebido para promover a reconciliação nas comunidades locais. Pretendia alcançar este objectivo através da reintegração de pessoas que tinham sido afastadas das suas comunidades por terem cometido actos ilícitos de cariz político, "menos graves", durante os conflitos políticos de Timor-Leste.<sup>1</sup> A convicção subjacente ao programa era a de que as comunidades em Timor-Leste e aqueles que as tinham prejudicado de formas menos gravosas estavam prontos a reconciliarem-se. O procedimento do PRC baseava-se na filosofia de que a reconciliação comunitária seria mais facilmente alcançada através da adopção de um mecanismo mediado por facilitadores, participativo e executado ao nível de aldeia. Este mecanismo combinava as práticas de justiça tradicional, de arbitragem, de mediação e integrava aspectos do direito civil e penal.
3. Deste modo, o Regulamento 2001/10<sup>2</sup> atribuiu à Comissão a competência para organizar audiências tendo por unidade base a comunidade. Nestas audiências, as vítimas, os perpetradores e a comunidade em geral, podiam participar directamente na definição de uma solução que permitisse aos perpetradores de "actos ilícitos" serem novamente aceites na comunidade. O Regulamento estabelecia os passos básicos a serem seguidos num PRC mas não ditava o procedimento exacto, permitindo alguma flexibilidade para a inclusão de elementos da prática tradicional local.

---

<sup>1</sup> Durante a elaboração do PRC, foram realizadas consultas comunitárias, onde os membros da comunidade expressaram a sua convicção de que não se poderiam reconciliar com os responsáveis pelos crimes mais graves, tais como o assassinio, a violação e a tortura, sem que os autores fossem formalmente processados e julgados.

4. O PRC era um processo voluntário. As audiências foram conduzidas na comunidade afectada, por um grupo de líderes locais, presidido por um Comissário Regional com responsabilidade no distrito de realização da audiência. Na audiência, era exigida ao perpetrador a admissão plena da sua participação no conflito. Foi, posteriormente dada a oportunidade às vítimas e à assistência, de dirigirem perguntas e comentarem o testemunho apresentado pelo perpetrador. As audiências foram frequentemente, uma experiência extremamente emotiva para os participantes e podiam prolongar-se por todo o dia e pela noite dentro. Depois de todos os intervenientes relevantes terem falado, o painel mediava um acordo onde o perpetrador consentia em realizar determinados actos. Estes podiam incluir o serviço comunitário ou o pagamento de reparações às vítimas. Como contrapartida à concretização do acordado, procedia-se à reintegração do perpetrador na comunidade. As práticas tradicionais, ou *lisan*<sup>ii</sup>, foram incorporadas no procedimento, variando consoante os costumes locais.
5. Antes da realização de uma audiência, o caso era colocado à consideração da Procuradoria-Geral<sup>3</sup> e solicitada a sua concordância de que poderia ser submetido a um PRC, em vez de ser julgado nos tribunais. Após a audiência, o projecto de acordo de reconciliação podia tornar-se uma sentença do tribunal, após validação pelo tribunal. Caso o tribunal emitisse a sentença do tribunal e se o perpetrador cumprisse as obrigações acordadas, ser-lhe-ia concedida imunidade contra acção civil ou penal.
6. Os resultados do programa do PRC indicam que este, foi uma contribuição genuína para a reconciliação comunitária em Timor-Leste, e para a reintegração na comunidade daqueles que, no passado, cometeram erros. Um total de 1.371 perpetradores concluiu com sucesso um PRC, um número muito superior à meta inicial de 1.000, tendo muitos mais solicitado a continuação do programa do PRC. Perpetradores, vítimas e outros participantes fizeram saber à Comissão que o programa do PRC contribuiu significativamente para a manutenção da paz nas suas comunidades e para a resolução de diferendos do passado. No entanto, o indicador mais importante do êxito do PRC será, por ventura, o facto de Timor-Leste ter vivido um elevado nível de paz e estabilidade durante os difíceis anos iniciais da construção do Estado, apesar das previsões de retaliação contra os perpetradores devido ao seu papel na violência de 1999.

## 9.1.2 Enquadramento

### A situação em 1999

7. Os níveis de violência e de destruição que se seguiram à Consulta Popular de 30 de Agosto de 1999, resultaram no deslocamento interno de cerca de 300.000 Timorenses, outros 250.000 a 300.000 ou fugiram voluntariamente, ou foram deslocados involuntariamente para Timor Ocidental.<sup>4</sup>
8. Até Outubro de 1999, cerca de 180.000<sup>5</sup> dos refugiados de Timor Ocidental já haviam regressado a Timor-Leste. De entre os que permaneceram na Indonésia encontravam-se muitos comandantes das milícias, timorenses membros das forças armadas indonésias (*Tentara Nasional Indonesia, TNI*), funcionários da administração civil e políticos pró-autonomia considerados responsáveis pelas graves violações de direitos humanos ocorridas em 1999. A Força Internacional para Timor Leste (Interfet) e, depois, a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) anunciaram que, se os suspeitos de crimes graves voltassem para Timor-Leste, seriam detidos e acusados.

---

<sup>ii</sup> O *lisan* é uma combinação de crenças, costumes e tradições do povo timorense, variando de comunidade para comunidade, geralmente é um aspecto importante da vida comunitária nas zonas rurais. Na língua indonésia é habitualmente referido como *adat*.

9. Entre os refugiados incluíam-se ainda pessoas que tinham apenas desempenhado um papel menor na violência e na destruição. Milhares de timorenses tinham aderido a grupos de milícias, muitos dos quais forçados a aderir. Muitos tinham participado na destruição de habitações pelo fogo, em espancamentos, intimidações e em saques. Um grande número de refugiados eram pessoas que não tinham desempenhado qualquer papel na violência; no entanto, eram familiares dos que tinham tido esse papel ou apoiaram os objectivos políticos da integração ainda que não apoiando as campanhas de violência a eles associadas.
10. À medida que o número de refugiados regressados crescia, tornou-se evidente que um número significativo daqueles que tinham estado envolvidos em “crimes menos graves”, ou que tinham simplesmente apoiado a integração, recebiam o regresso às suas comunidades. A violência ocorrida antes, durante e depois da votação foi executada sob a protecção poderosa das *TNI*. As suas vítimas foram incapazes de responder ou de resistir. A previsão geral apontava para que estas vítimas, dada a oportunidade, se vingariam das pessoas que as tinham atacado e às suas famílias e até daquelas que tinham sido pró-integração.
11. Apesar de nos finais de 1999 os acontecimentos em torno da votação manterem-se como os mais vivos na memória de todos os timorenses, essa violência era, na verdade, inseparável da história global dos conflitos políticos desde 1974. Muitos ainda se sentiam divididos devido às filiações políticas assumidas durante o conflito interno de 1975. Muitos dos que tinham apoiado a independência durante a ocupação indonésia albergavam em si sentimentos de rancor e ressentimento contra aqueles que tinham colaborado com as forças de segurança indonésias; os apoiantes da independência, os seus amigos e familiares, tinham sofrido as violações em consequência desta colaboração. A retirada indonésia após a Consulta Popular poderia resultar na possibilidade de estes ressentimentos de há longa data explodirem em violência.
12. Este clima de incerteza e apreensão afectou de imediato os que em 1999 tinham estado “no lado errado”: os que ainda estavam nos campos em Timor Ocidental e tinham desempenhado papéis relativamente menores no conflito; os que tinham regressado a Timor-Leste mas que se tinham abrigado no anonimato relativo das grandes cidades; e o número crescente daqueles que tinham regressado às suas aldeias, mas que viviam à margem da vida comunitária, mantidos à distância pelos habitantes das suas aldeias.
13. Simultaneamente, o desenvolvimento institucional formatava as ideias e o pensamento sobre a justiça e a reconciliação enquanto reduzia as opções disponíveis. A UNTAET tinha instituído os Painéis Especiais para o Tribunal Distrital de Díli, o gabinete do Procurador-Geral Adjunto para Crimes Graves e a Unidade de Investigação de Crimes Graves. A estas instituições, conhecidas colectivamente como o “processo de crimes graves”, foram conferidas competências para investigar e acusar os perpetradores de crimes graves cometidos durante o conflito. Receberam um significativo apoio financeiro orçado pelas Nações Unidas e os seus quadros foram essencialmente preenchidos por funcionários internacionais da ONU.
14. Foi conferida competência aos Painéis Especiais relativa a ilícitos penais graves como os crimes contra a humanidade, genocídio, crimes de guerra, tortura, assassínio e infracções sexuais.<sup>6</sup> A legislação determinava que os Painéis Especiais detinham competência exclusiva sobre casos de assassínio e de infracções sexuais ocorridos entre o dia 1 de Janeiro de 1999 e o dia 25 de Outubro de 1999. Os crimes contra a humanidade, o genocídio, os crimes de guerra e a tortura são reconhecidos internacionalmente como crimes de jurisdição universal, o que significava que, do ponto de vista técnico, os Painéis Especiais poderiam lidar com estes crimes independentemente de quando e onde tivessem ocorrido. Contudo, devido ao volume excessivo de trabalho, a Unidade de Crimes Graves decidiu, como medida política interna, limitar ao ano de 1999 os processos referentes às seis infracções que recaiam sob a sua jurisdição. Esta decisão foi tomada devido ao enorme

número de casos relativos a 1999, mas tal decisão significava que não seria promovida acção penal relativamente aos crimes graves anteriores a 1999.

15. Ao Painel de Delitos Comuns do Tribunal Distrital de Díli foi conferida competência para instruir os processos relativos a novas infracções, e para lidar com o número potencialmente elevado de “crimes menos graves” cometidos durante os conflitos políticos. Os juízes, procuradores e advogados de defesa timorenses, que na sua maioria tinham tido pouca ou nenhuma experiência prática legal prévia à sua nomeação, ficaram responsáveis pelos processos de Delito Comum.
16. Apesar da dedicação destes profissionais da justiça e dos funcionários administrativos nos tribunais, depressa se tornou evidente que o emergente sistema formal de justiça estava já sob enorme pressão, mesmo lidando apenas com delitos recentes e com ilícitos abrangidos pelas competências conferidas ao Processo de Crimes Graves. Havia uma probabilidade mínima de conseguir que os processos acumulados de “crimes menos graves” fossem investigados e julgados. Contudo, a impunidade total de ilícitos cometidos no passado prejudicaria gravemente os esforços no sentido de promover o respeito pelo Estado de Direito nesta nova Nação. Por outro lado, também poderia incentivar actos de justiça por conta própria ou de vingança, que poderiam facilmente incendiar as emoções fragilizadas da população e alimentar nova violência comunitária.
17. Neste contexto, os legisladores tentaram encontrar uma solução menos exigente do ponto de vista de recursos e que colocasse menos pressão sobre o sistema formal de justiça, já de si a debater-se com dificuldades. Uma tal solução deveria também ser capaz de lidar com um grande número de casos num período de tempo relativamente curto, apoiar a reintegração dos infractores nas suas antigas comunidades e ajudar a manter a frágil paz no território.
18. Na ausência de qualquer mecanismo formal ao nível das aldeias, algumas comunidades tentaram resolver litígios pendentes através de processos tradicionais mediados por líderes espirituais locais. O Processo de Reconciliação Comunitária foi uma tentativa de fazer uso do respeito por estas práticas tradicionais e fundi-las com os princípios legislativos sobre os quais foi fundado o Estado emergente de Timor-Leste. O mecanismo resultante combinou a participação directa de líderes locais, perpetradores, vítimas e membros da comunidade, com os requisitos formais que envolviam a participação da Procuradoria-Geral e dos tribunais. Esperava-se que esta participação conjugada ajudasse não apenas a reintegrar os perpetradores de forma segura nas suas comunidades mas também a reduzir a pressão sobre o sistema formal de justiça, a contribuir para a luta contra a impunidade e ajudar a suplantarmos o rancor residual causado pelo conflito político.

#### Justiça tradicional na sociedade timorense

19. Quando os conceptualizadores do PRC decidiram que este deveria incorporar o direito consuetudinário, tiveram a possibilidade de recorrer a uma tradição cultural rica. Os sistemas de direito consuetudinário, que lidam com litígios penais ou cíveis, fazem parte da tradição de *lisan*. Esta tradição estava solidamente enraizada em Timor-Leste antes da chegada dos portugueses no século XVI. Tanto a administração portuguesa como a administração indonésia apenas reconheceram a legitimidade dos sistemas formais de justiça por si criados. No entanto, em ambos os regimes, os mecanismos do sector formal não eram muito desenvolvidos e concentravam-se principalmente em Díli e noutros centros urbanos. Para a maioria da população e especialmente para aqueles que viviam em zonas rurais mais remotas, os métodos tradicionais continuavam a ser, o único meio eficaz de resolução de litígios. A confiança nos procedimentos do *lisan* tornou-se ainda mais profunda durante a ocupação indonésia, porque o sistema formal de justiça era encarado como um instrumento de opressão selectiva e não como um meio de protecção dos direitos da população.

20. A crença tradicional continua a desempenhar um papel importante na vida da maioria dos timorenses. As comunidades confiam nas práticas tradicionais de resolução de conflitos, que permitem ao lesado procurar a resolução de um litígio através da intervenção dos mais velhos, conhecidos como *lia nain*.<sup>iii</sup> Nestas práticas tradicionais, reúnem-se as partes envolvidas no litígio, as suas famílias e muitas vezes outros membros da comunidade, para participarem numa cerimónia com o objectivo de resolução do litígio. A cerimónia é geralmente realizada com as partes envolvidas sentadas numa esteira (*biti* em tétum), daí o termo *nahe biti boot* (literalmente: 'estender a esteira grande') para proceder à descrição do procedimento tradicional para resolver o litígio. O desenrolar da esteira marca o início do processo de procura de uma solução. Normalmente, a esteira não deve ser enrolada até que seja encontrada uma solução.
21. Os participantes acreditam que os seus antepassados, invocados no início da cerimónia, são testemunhas do ritual de *nahe biti boot* e validam os procedimentos. A sua presença torna o processo vinculativo e acredita-se que a recusa ou incumprimento das decisões acarreta consequências graves.
22. Neste sistema, os *lia nain* desempenham um papel importante como facilitadores e como julgadores. São vários os factores que influenciam o modo como um caso é tratado, por exemplo, a gravidade do conflito e se o litígio envolve famílias diferentes ou membros de uma mesma família. Estes factores também determinam o número, a posição e o estatuto social dos líderes que devem ser envolvidos no processo de resolução.
23. A configuração dos procedimentos de *lisan* diferem significativamente entre as várias regiões de Timor-Leste. No entanto, apesar das variantes, o procedimento inicial de *nahe biti boot* é uma constante cultural em todo o Timor-Leste.

---

<sup>iii</sup> Os *lia nain* (literalmente: o guardião das palavras) são considerados homens de lei, com um importante papel espiritual e tradicional.

## ***Nahe biti boot***

Normalmente, uma cerimónia *nahe biti boot* decorre da seguinte forma:

Os *lia nain* - vestidos com *tais* coloridos (tecelagem tradicional),<sup>iv</sup> usando pulseiras de pele de cavalo nos tornozelos e adornados com objectos cerimoniais tais como os *kaibauk* (peça encimada por chifres em prata) e os ornamentos usados ao peito conhecidos como *belak* -, dão início à cerimónia executando uma dança, enquanto cantam e proferem chamamentos que convidam o público a responder. Segue-se o acto solene do desenrolar da esteira que marca o início dos procedimentos e indica que as partes em litígio concordaram em sentar-se juntas para tentar resolver as suas diferenças. A esteira não deve ser enrolada até que o litígio tenha sido resolvido. Geralmente o processo é iniciado de manhã e, consoante a gravidade e complexidade do litígio, pode prolongar-se pela noite dentro.

Após o desenrolar da esteira, são expostos os ingredientes contidos num cestinho de palhinha (*mama fatin*)<sup>v</sup>: nozes de bétete, lima, folhas de bétete, tabaco, vinho de palma ( *tua*) e outros. As partes em litígio e os *lia nain* mascam as nozes, as folhas de bétete e a lima e, após a resolução bem sucedida do litígio, bebem *tua* num gesto de amizade, como sinal de que o conflito terminou e para mostrar publicamente que ambas as partes voltaram a unir-se numa relação pacífica.

*Lulik é tudo o que é sagrado...a sabedoria e as práticas de lisan...não apenas objectos sagrados. Os 'Lia nain' usam objectos sagrados como um pau (rotu) ou um punhal tradicional (keris) que representam a presença de lisan, para que as partes em litígio se submetam à lei de lisan.*  
Padre Jovito Araújo, vice-presidente da CAVR.<sup>7</sup>

Terminados os rituais, é concedida oportunidade às partes em litígio para apresentarem o seu caso ao grupo. Geralmente, são solicitados a apresentarem a sua própria versão dos acontecimentos geradores do litígio. Após a apresentação, os julgadores, bem como os restantes participantes, podem colocar perguntas. A determinada altura, os *lia nain* ou os membros da comunidade presentes pedem a conclusão desta fase do processo e anunciam o início da fase seguinte, a determinação das sanções.

Se o queixoso persuadir os *lia nain* da justeza do seu caso, as sanções aplicadas são, em geral, a punição do perpetrador ou a indemnização da vítima, ou a combinação de ambas. Embora estes resultados possam ter uma dimensão retributiva, eles são alcançados através de um processo de adjudicação de pena após discussão e debate com todas as partes envolvidas. Trata-se de uma diferença significativa relativamente ao sistema formal de justiça, onde a pena é imposta pelo Estado após avaliação de provas apresentadas pelos advogados em representação da acusação e da defesa.

Tradicionalmente, a pena imposta ao abrigo do *lisan* pode assumir duas formas: social ou física.<sup>8</sup> A sanção social inclui o ostracismo pela exclusão das actividades comunitárias, ou a despromoção do estatuto social do sancionado. No passado, a sanção física variava entre a pena de prisão e a pena de morte. Contudo, tais sanções podiam ser evitadas através do pagamento de uma indemnização à vítima, aceite por esta ou pela sua família. Quando um perpetrador se recusa ou não pode pagar a indemnização acordada, a sua família pode assumir a responsabilidade pelo cumprimento da “pena” ou o pagamento da “multa”.

O envolvimento da comunidade no debate sobre o litígio e de como este deve ser resolvido é uma característica definidora do sistema *lisan*. Se um indivíduo foi lesado, os restantes

<sup>iv</sup> *Tais* são têxteis tradicionais tecidos à mão, com símbolos e padrões exclusivos do clã do tecelão.

<sup>v</sup> *Mama fatin* é um símbolo tradicional da hospitalidade.

elementos do seu grupo de parentesco partilham o sentimento de injustiça. Consequentemente, as cerimónias *lisan* centram-se nos indivíduos, mas também envolvem os interesses de grupos familiares mais alargados. A relação entre famílias e entre comunidades é geralmente tomada em consideração para se chegar a um acordo ou se decidir sobre as sanções a aplicar. Esta abordagem inclusiva da justiça, baseada na percepção da existência individual como parte de um todo mais vasto, que se estende para além do grupo familiar, tem demonstrado ser uma motivação forte para as pessoas se reconciliarem.

Devido ao seu contexto comunitário alargado, as demonstrações públicas de reconciliação através de rituais e cerimónias são uma componente crucial no restabelecimento e manutenção da estabilidade social. Se bem que as práticas e os rituais variem nas diversas partes do país, certos princípios mantêm-se constantes. Em primeiro lugar, tal como na maioria das componentes da prática de *lisan*, o espírito dos antepassados é invocado para testemunhar e validar o processo. Em segundo lugar, o perpetrador (e às vezes a família da vítima) contribui materialmente para a realização das cerimónias de *lisan*. Em geral, este contributo inclui noz de bétele e vinho de coco para ser partilhado no ritual de encerramento – como símbolo da reunificação. É frequente levar para a reunião um animal para ser sacrificado. Este pode desempenhar diversos papéis mas, habitualmente, as suas entranhas são lidas para determinar se os antepassados estão satisfeitos com a solução dada ao processo. Em terceiro lugar, geralmente, a cerimónia é seguida por uma refeição comunitária. Este ritual confere o cariz vinculativo ao acordo, e permite dar o litígio por terminado o que, por sua vez, restaura o equilíbrio e a unidade social.

### 9.1.3 Origens do PRC.

24. No mês de Maio do ano 2000, a Unidade de Direitos Humanos da UNTAET organizou um seminário conduzido por dois peritos internacionais, para debater a possível constituição de uma comissão de verdade e reconciliação para Timor-Leste. No relatório do seminário foi incluída uma recomendação para que fosse concebida uma solução mais prática e centrada na comunidade, para lidar com o grande número de perpetradores de crimes menos graves, particularmente os cometidos no período da Consulta Popular em 1999.
25. Em Agosto de 2000, o Conselho Nacional da Resistência Timorense (CNRT) - que incluía representantes dos partidos políticos de Timor-Leste e de outros grupos que tinham apoiado a independência, - realizou um congresso nacional e aprovou por unanimidade uma resolução para a constituição de uma comissão de verdade e reconciliação. A proposta foi enviada ao Conselho Nacional - o conselho legislativo consultivo de Timor-Leste criado pela UNTAET, - e dirigido um pedido à UNTAET de apoio à sua criação. O Administrador de Transição, Sérgio Vieira de Mello, pediu à Secção de Direitos Humanos da UNTAET para assumir a responsabilidade da prestação da assistência necessária para que os timorenses realizassem um levantamento de situações semelhantes noutros países e tomassem as medidas com vista à constituição de uma 'comissão de verdade e reconciliação'. Foi formada uma Comissão Directiva, constituída por representantes do CNRT, das ONG de direitos humanos, de grupos de mulheres, de organizações de jovens, da Igreja Católica, da Associação de Ex-Presos Políticos (Assepol), das Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (Falintil), da UNTAET (através das suas secções jurídica e de direitos humanos) e do ACNUR.
26. Entre Setembro de 2000 e Janeiro de 2001, durante as consultas realizadas pela Comissão Directiva, foi desenvolvido o conceito de procedimento de reconciliação comunitária. Foi levado a cabo um amplo processo de consulta, abrangendo todos os distritos, que incluiu reuniões a nível de povoação, aldeia, subdistrito e distrito. Foram também efectuadas consultas aos principais grupos políticos e de direitos humanos do país. Durante as reuniões



comunitárias os participantes foram solicitados a pronunciarem-se sobre a resolução de “crimes menos graves” através do método de audiências comunitárias em substituição do recurso a tribunal.

## Resultados das consultas distritais

### A opinião da comunidade sobre a reconciliação

Algumas das opiniões sobre um possível processo de reconciliação, mais frequentemente expressas pela comunidade :

- Deveria ser um processo baseado na comunidade, onde seria exigido aos perpetradores que contassem às suas vítimas, e aos que os conhecem bem, a verdade sobre as violações cometidas.
- O processo de reconciliação deveria ser realizado ao nível de aldeia. Os participantes mostraram-se descontentes pelo facto de as iniciativas de reconciliação realizadas até então terem sido centradas nos líderes. Apesar de aceitarem que também era necessária a reconciliação dos dirigentes, sentiam que deveria existir um mecanismo formal para tentar resolver ao nível das bases, as diferenças originadas pelos conflitos do passado.
- Não era realista pensar que os dirigentes nacionais pudessem simplesmente ordenar à população que se reconciliasse. Seria preciso um fórum onde aqueles que tinham lesado as suas comunidades pudessem explicar as suas acções e pedir desculpa.
- Seria importante que, para além das vítimas e das comunidades, o *liurai*<sup>vi</sup> (o chefe de aldeia), os líderes espirituais e outras figuras respeitadas pela comunidade, estivessem envolvidos nos procedimentos de reconciliação.
- Qualquer mecanismo adoptado deveria incorporar os procedimentos tradicionais de resolução de litígios, o *lisan*. Contudo, o *lisan* por si só não seria suficiente. Seria necessário adoptar uma abordagem que unisse os mecanismos tradicionais ao sistema formal de justiça.
- Deveria ser reconhecido, e integrado no processo, o facto da grande maioria dos timorenses pertencerem à Igreja Católica, em particular a aceitação dos princípios doutrinários católicos da confissão e da absolvição.
- Em muitas comunidades, persistia um forte sentimento de rancor contra aqueles que tinham colaborado com as forças de ocupação indonésia, especialmente contra os que tinham integrado os grupos de milícias. Seria necessário fazer algo para tentar dissipar este rancor.
- Muitos dos perpetradores de “crimes menos graves” não regressaram às suas comunidades de origem, e instalaram-se em Díli ou noutros locais que dificultassem o seu reconhecimento. Estas pessoas deveriam regressar às suas aldeias de origem e explicar às comunidades as acções cometidas.
- Os apoiantes pró-autonomia disseram que seria necessário educar a população no sentido de esta compreender que não é crime apoiar o objectivo político da autonomia e de aceitar que as pessoas não deveriam ser penalizadas por terem assumido essa posição política.
- Para que um programa formal pudesse avançar, deveria ser apoiado por uma campanha global de informação a todos os níveis, incluindo o nível de aldeia.

---

<sup>vi</sup> A estrutura social tradicional em todo o Timor-Leste é baseada em “reis” chamados *liurai*. Antes da chegada dos portugueses, Timor-Leste era constituído por inúmeros pequenos reinos sob o controlo hereditário de um *liurai*. O sistema de *liurai*, e outras instituições tradicionais, mantêm desde há muito a sua influência em Timor-Leste, especialmente nas áreas rurais. No entanto, também sabemos que o colonialismo e a guerra perturbaram e fraccionaram este sistema tradicional. Por exemplo, após a rebelião de Dom Boaventura em 1911/1912 - a revolta mais importante chefiada pelos *liurai* contra o governo português durante o período colonial -, a administração portuguesa passou a exigir a aprovação de todos os *liurai* antes da sua tomada de posse.

Alcumas das preocupações expressas sobre a comissão proposta:

- Existia o risco das audiências poderem abrir feridas antigas, especialmente se as investigações da Comissão fossem para além das violações recentes e recuassem a 1974. Por razões semelhantes, algumas pessoas eram de opinião que as actividades da Comissão deveriam ser limitadas à reconciliação e não incluir qualquer tentativa de apuramento da verdade.
- Em termos logísticos, a Comissão proposta não poderia realizar um grande número de audiências em aldeias remotas, dadas as condições difíceis do terreno e a limitação de meios de transporte e de sistemas de comunicação.

27. No seguimento das consultas distritais, a Comissão Directiva preparou um projecto de lei. Após vários meses de debate, no dia 13 de Junho de 2001 o Conselho Nacional aprovou o Regulamento 2001/10. O Administrador Transitório promulgou o Regulamento no dia 13 de Julho de 2001.

## 9.2 Processo de Reconciliação Comunitária

### **Síntese dos procedimentos do PRC**

De acordo com o mecanismo previsto no Regulamento 2001/10, os perpetradores de “actos ilícitos”, fossem estes de natureza penal ou não, poderiam prestar voluntariamente o seu testemunho pessoal à Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR). O testemunho incluía a descrição completa dos actos cometidos, a admissão de responsabilidade e outros factos relevantes. O testemunho era enviado para a Procuradoria-Geral, a fim de decidir se, no exercício das suas competências, iniciaria procedimento penal ou, em alternativa, se o caso poderia ser adequadamente tratado pelo PRC. Se a Procuradoria-Geral decidisse pelo procedimento PRC, o caso seria devolvido à Comissão, que teria de organizar uma audiência na comunidade onde o perpetrador praticou os acto ilícito.

As audiências eram presididas por um grupo de líderes locais, até cinco, incluindo um Comissário Regional da CAVR que assumia o lugar de presidente do painel. Na audiência era exigido ao perpetrador a admissão pública formal de responsabilidade e as vítimas e os membros da comunidade poderiam colocar perguntas. Os procedimentos tradicionais de *lisan* e a participação dos líderes espirituais eram incorporados no processo, de acordo com os costumes locais. Após a audição de todas as partes, o painel decidiria quais os “actos de reconciliação” adequados que o perpetrador deveria realizar para ser aceite pela comunidade. Estes actos poderiam incluir o serviço comunitário, a apresentação de um pedido de desculpa ou o pagamento de reparações. Se o perpetrador aceitasse a decisão do painel, seria redigido um acordo numa linguagem simples. Este seria registado no Tribunal Distrital respectivo, onde seria homologado na forma de sentença do tribunal. Ao concluir todos os “actos de reconciliação” exigidos, o perpetrador adquiria automaticamente imunidade cível e penal relativamente a todas as acções abrangidas pelo acordo.

### 9.2.1 Objectivos do Processo

28. O Capítulo IV do Regulamento, sob o título Procedimentos de Reconciliação Comunitária, define os passos a seguir na execução de um Processo de Reconciliação Comunitária (PRC). O objectivo geral do PRC, tal como disposto no Regulamento, é:

Apoiar a recepção e integração das pessoas nas suas comunidades...relacionada com actos de natureza penal e não penal cometidos no contexto dos conflitos políticos em Timor-Leste entre 25 de Abril de 1974 e 25 de Outubro de 1999.<sup>9</sup>

29. Os procedimentos dispostos no Regulamento integram princípios consagrados no direito penal e no direito civil e contemplados nos mecanismos tradicionais para a resolução de litígios.

## 9.2.2 Quadro processual

30. O quadro processual do PRC consistia nos quatro passos seguintes:

### **Início do Processo**

31. Qualquer pessoa que tivesse cometido um “acto de natureza penal ou não penal...no contexto político dos conflitos em Timor Leste”, que resultasse no afastamento da sua comunidade, poderia contactar a Comissão para apresentar um testemunho.

32. O testemunho teria de incluir:

- A descrição completa dos actos relevantes.
- A admissão de responsabilidade.
- A explicação da relação entre os actos cometidos e o conflito político.
- A identificação de outros indivíduos envolvidos nos actos, tanto os demais perpetradores quanto as vítimas.
- A renúncia do recurso à violência para alcançar objectivos políticos.
- Um pedido formal para participar num PRC numa comunidade específica.

33. Antes de aceitar o testemunho, a Comissão informava o depoente que o mesmo seria remetido à Procuradoria-Geral, a quem fora conferida a competência exclusiva relativa a crimes graves, e que, futuramente, a Procuradoria-Geral poderia utilizar o testemunho em processo judicial.<sup>10</sup> Por fim, os funcionários da Divisão do PRC enviavam a versão final do testemunho para a sede nacional da Comissão.

### **Determinar se um caso se enquadrava num PRC**

34. O PRC não pretendia interferir nas competências conferidas à Unidade de Crimes Graves e aos Painéis Especiais. Ao invés, foi um mecanismo concebido para lidar com os “crimes menos graves” e operar em paralelo com o processo de crimes graves, o que se enquadrava no princípio de que não poderia haver reconciliação sem que fosse feita justiça em relação a quem tinham cometido ilícitos graves. Ao mesmo tempo, o processo reconhecia a incapacidade do sistema formal de justiça em lidar com as violações “menos graves” e a necessidade de proporcionar uma solução viável enquanto se promovia a reconciliação. Esta abordagem foi confirmada na Fase I, do Aditamento ao Regulamento:

Em princípio, os ilícitos criminais graves, em particular o assassinato, a tortura e os crimes sexuais, não serão processados através de um Procedimento de Reconciliação Comunitária.<sup>11</sup>

35. De acordo com o regulamento, a Procuradoria-Geral decidia se o caso podia ser adequadamente tratado através de um PRC, após revisão preliminar realizada pela comissão interna de testemunhos, da Comissão. A comissão de testemunhos verificava se o caso se enquadrava no mandato da Comissão e avaliava preliminarmente a sua adequação a um PRC. Esta avaliação, juntamente com uma cópia do testemunho, era então enviada para a Procuradoria-Geral. A Procuradoria-Geral analisava os actos admitidos no testemunho e investigava o nome do depoente e os eventos descritos no testemunho cruzando estes dados com a informação constante nos seus processos. Só então, decidia se iria ou não exercer a prerrogativa exclusiva de investigação do caso, tendo em vista possível instauração de processo penal. O PRC poderia ser finalmente iniciado após a aprovação do testemunho pela Comissão de Testemunhos e o parecer da Procuradoria-Geral no sentido de não ser instruído processo penal. .
36. O aditamento 1 do Regulamento estabelecia linhas gerais de orientação e não regras precisas que permitissem à Procuradoria-Geral emitir a sua decisão.<sup>12</sup> De entre os critérios a serem considerados encontrava-se a natureza do crime cometido pelo depoente, o número de actos cometidos e o papel desempenhado pelo depoente (se tinha organizado, planeado, instigado ou ordenado o crime, ou se obedecia a ordens de outrem). “Roubo, pequenas agressões, fogo posto, matança de gado e a destruição de colheitas” são exemplos de actos considerados passíveis de PRC. Um PRC também poderia tratar de actos de natureza não penal que fossem considerados lesivos da comunidade, tais como a colaboração e a prestação secreta de informação que resultasse em violações. O PRC não foi concebido para lidar com ilícitos penais não relacionados com os conflitos políticos em Timor-Leste.
37. O Regulamento, ao conceder à Procuradoria-Geral o ónus da decisão sobre a adequação do caso, reconheceu a primazia dos requisitos da justiça e que estes nunca deveriam ser subordinados à necessidade de reconciliação. Considerou-se mais adequado que este tipo de decisão fosse tomada por profissionais do sector da justiça, com conhecimento dos casos sob investigação, do que por funcionários da Comissão. A decisão sobre a existência de prova suficiente para acusar alguém de um determinado crime tem de se basear no facto de as provas apresentadas estarem em conformidade com os requisitos do processo penal. Tais decisões envolvem conceitos jurídicos complexos, como o “objectivo do bem comum”, a “conspiração” e “cumplicidade anterior ou posterior à ocorrência do facto”. Acresce o facto de que a única prova colocada à disposição da Comissão consistia no testemunho voluntário e, de certa forma superficial, prestado pelo depoente.
38. A opção pela definição de linhas gerais de orientação, em vez da inclusão de uma lista exaustiva de ilícitos, reflecte o reconhecimento de que, apesar de desejável, esse rol poderia constituir um constrangimento prático ao exercício das competências da Procuradoria-Geral de avaliar e decidir cada caso individualmente.
39. A Procuradoria-Geral dispunha de 14 dias para tomar a sua decisão, se bem que pudesse requerer uma prorrogação por mais 14 dias.<sup>13</sup> O Regulamento permitia à Comissão iniciar a organização de um PRC se a Procuradoria-Geral não a notificasse da sua intenção de submeter o caso à sua jurisdição num prazo de duas semanas a contar a partir da recepção do testemunho.
40. A Procuradoria-Geral dispunha de duas minutas para notificar a Comissão sobre a decisão tomada. A primeira indicava a decisão de reter o caso e exercer a competência exclusiva que lhe foi conferida relativamente a “ilícitos criminais graves”. A minuta afirmava que:

Os seguintes indivíduos encontram-se actualmente sob investigação pela Unidade de Crimes Graves...a Procuradoria-Geral exerce a sua competência exclusiva.<sup>14</sup>

41. A segunda minuta informava que o caso poderia ser submetido a PRC nos seguintes termos:

Com base nos testemunhos prestados, os seguintes indivíduos podem ter estado envolvidos em crimes graves no decurso de um ataque generalizado ou sistemático. No entanto, devido ao número global de casos actualmente sob investigação, a Unidade de Crimes Graves não investigará estes indivíduos num futuro próximo; consequentemente, a Comissão pode prosseguir com o processo de reconciliação.<sup>15</sup>

42. Como é revelado pelo conteúdo destas minutas, a Procuradoria-Geral não estava a afirmar ou a negar, por esta via, que o caso envolvia crimes graves, mas apenas se ia exercer a sua competência e promover processo penal, tendo em conta as circunstâncias apresentadas.

#### Preparação e conclusão de uma audiência

43. Uma vez recebida a autorização para preparar o caso para um PRC, a Comissão delegava a organização de uma audiência comunitária a um Comissário Regional responsável pela comunidade onde a audiência iria ser realizada.<sup>16</sup> O Comissário era responsável pela constituição do Painel do PRC que presidiria à audiência. O painel era constituído por três a cinco representantes da comunidade, e o Comissário Regional assumia o papel de presidente. Os membros do painel eram seleccionados através de consultas entre a Comissão (representada pelo Comissário Regional) e a comunidade. O Regulamento não definia qualquer orientação relativamente à metodologia ou critérios de selecção, excepção feita à exigência da “representação adequada de ambos os sexos no painel”.<sup>17</sup>

44. O Regulamento concedia grande flexibilidade aos painéis na definição dos procedimentos a adoptar no decurso da audiência, mas exigia que fosse respeitado o direito de audição do depoente, das vítimas, e de outros membros da comunidade que poderiam prestar informação relevante.<sup>18</sup> O painel poderia questionar o depoente sobre o envolvimento de outras pessoas nos actos revelados, incluindo “a identidade dos que organizaram, planearam, incitaram, ordenaram ou participaram nos actos”.<sup>19</sup> O painel também podia definir o âmbito e o nível de detalhe adoptados em determinada linha de interrogatório e aprofundar áreas que considerasse que o depoente não tinha esclarecido cabalmente. Foram definidas disposições prevendo a realização de audiências à porta fechada sempre que se considerasse que a revelação de determinada informação poderia colocar o depoente, ou outros membros da comunidade, em perigo, bem como disposições prevendo a submissão de informação por escrito ao painel.<sup>20</sup>

#### Suspensão de uma audiência do PRC

45. Após o início de uma audiência, apenas duas razões poderiam levar à sua suspensão. No primeiro caso, a audiência podia ser interrompida e o caso remetido novamente à Procuradoria-Geral se o depoente se recusasse injustificadamente (segundo os critérios do painel) a responder a uma pergunta.<sup>21</sup> No segundo, se fosse feita prova credível do envolvimento do depoente num “crime grave”. Procedia-se então ao registo da prova e ao seu envio à Procuradoria-Geral, com a notificação de suspensão da audiência.<sup>22</sup> Solicitava-se prontidão na resposta da Procuradoria-Geral que deveria ser entregue em conjunto com a decisão sobre a credibilidade da prova apresentada.

46. Perante a concordância da Procuradoria-Geral, a audiência seria suspensa, e o depoente e a Procuradoria-Geral notificados da sua suspensão.<sup>23</sup> Se a Procuradoria-Geral considerasse

não existirem provas suficientes para demonstrar o envolvimento num crime grave, ou se a Procuradoria-Geral não procedesse à notificação da Comissão, esta detinha autoridade para retomar a audiência se o considerasse apropriado.

#### O Acordo de Reconciliação Comunitária

47. Após audição dos testemunhos pessoais e do período de perguntas, o Painel do PRC era responsável pela decisão sobre o acto “mais adequado” de reconciliação a ser realizado pelo depoente. As opções variavam entre o serviço comunitário, a reparação, um pedido público de desculpa ou “outro acto de contrição”.<sup>24</sup> O painel não tinha autoridade para obrigar o depoente a cumprir as decisões tomadas, limitando-se a recomendar que fosse realizado um determinado acto de reconciliação. Se o depoente concordasse com a recomendação, o Painel do PRC redigia um texto oficial do acordo, designado como Acordo de Reconciliação Comunitária (ARC). Caso o depoente, mais tarde, se negasse a cumprir os actos de reconciliação, a Comissão deveria remeter novamente o caso à Procuradoria-Geral.
48. Quando os ARC eram mediados com sucesso, a Comissão submetia um exemplar do acordo ao Tribunal Distrital com jurisdição sobre a comunidade onde se tinha realizado a audiência. O tribunal tinha de registar o ARC como ordem judicial, a menos que considerasse que o acto de reconciliação não era proporcional aos ilícitos admitidos, ou que violava os princípios dos direitos humanos. Após o cumprimento de todos os actos de reconciliação prescritos no acordo, o depoente era notificado da imunidade judicial adquirida relativa à responsabilidade cível e penal por todos os actos ilícitos admitidos e abrangidos pelo ARC.<sup>25</sup>
49. O Regulamento não impunha ao depoente qualquer obrigação legal de participação nas audiências do PRC, ou de aceitação de um Acordo de Reconciliação Comunitária. Contudo, após a assinatura do acordo, o depoente tinha o dever jurídico de cumprimento das imposições aí estipuladas. O incumprimento dessas obrigações constituía ilícito penal, sancionável com pena de prisão com a duração máxima de um ano, ou coima até 3.000 USD, ou o cúmulo de ambas.<sup>26</sup>

#### 9.2.3 Dependência dos PRC do *lisan* e da lei

50. Durante a fase de planeamento da Comissão, algumas pessoas manifestaram o ponto de vista que o *lisan*, por si só, era suficiente para tratar dos “crimes menos graves” não havendo necessidade de recorrer a um processo mais formal. No entanto, a experiência da Comissão com o PRC levou-a a concluir que o procedimento conjugado que adoptou, imprimiu ao seu trabalho uma dimensão que o *lisan* e o sector formal de justiça, isoladamente, não conseguiriam proporcionar.
51. O PRC ficou a dever o seu êxito a uma combinação de factores: o estatuto da Comissão como uma instituição nacional reconhecida, a utilização de procedimentos uniformizados ancorados no Direito e o facto de incluir não só os *liā nain*, mas também uma gama mais vasta de parceiros, incluindo representantes da Igreja Católica, do governo local e da sociedade civil. O PRC revelou capacidade de, num período relativamente curto de tempo, lidar com um número elevado de casos em todos os subdistritos do país, algo que não seria plausível através do sistema formal de justiça ou dos mecanismos de resolução de litígios do *lisan*.
52. Os procedimentos do *lisan* evoluíram de modo a lidar com casos isolados ao nível comunitário. Estes procedimentos não foram concebidos para lidar com violações e “actos ilícitos” na escala generalizada verificada durante os conflitos políticos, especialmente no decurso de 1999. O PRC foi concebido para responder a esta situação fora do comum e não

para resolver os litígios quotidianos, tratados pela via tradicional através do *lisan*. De facto, alguns líderes comunitários afirmaram que o PRC tinha revigorado o *lisan*. O respeito da população pelo PRC propagou-se aos líderes da comunidade e do *lisan* que desempenharam um papel cerimonial e de mediação importante nas audiências, minorando assim alguns dos danos que a manipulação dos procedimentos tradicionais por parte de membros das forças de segurança indonésias, havia provocado durante a ocupação.

53. O PRC revelou a capacidade de disponibilizar uma solução legal para os “crimes menos graves” que estavam fora do âmbito do *lisan*. O papel da Procuradoria-Geral e o registo de cada um dos Acordos Comunitários de Reconciliação bem sucedidos como ordens judiciais, acrescentaram uma dimensão de formalidade ao processo que foi apreciada e respeitada pelos participantes. Por outro lado, a imunidade perante a instauração de processo cível ou penal, concedida após a conclusão bem sucedida dos “actos de reconciliação” acordados, permitia atingir um objectivo judicial que estava fora do alcance do *lisan*.

## 9.3 Implementação do programa do PRC

### 9.3.1 Recursos Humanos

54. A responsabilidade do programa do PRC encontrava-se dividida entre os funcionários da sede nacional e os funcionários que trabalhavam no terreno, nos distritos. No seu auge, a Divisão do PRC era composta por 47 funcionários. Ao nível distrital, a coordenação do programa do PRC foi assegurada pelos coordenadores distritais. Estes garantiam a sintonia entre as actividades de reconciliação e as restantes responsabilidades da equipa distrital. Os funcionários distritais trabalhavam de perto com as comunidades locais para as sensibilizar para o programa do PRC e encorajar os potenciais depoentes a testemunharem. Os funcionários do PRC passavam uma boa parte do seu tempo com os potenciais depoentes, explicando o processo, explorando os possíveis benefícios e desvantagens da participação e ajudando-os a redigir os testemunhos pessoais.

### 9.3.2 Calendarização

55. De acordo com o plano estratégico global da Comissão, as equipas distritais deveriam trabalhar durante três meses em cada um dos subdistritos do respectivo distrito. Cada equipa incluía um grupo de funcionários dedicados ao programa do PRC, e outros grupos que se dedicavam ao apuramento da verdade, ao apoio às vítimas e a outras actividades. Estas equipas funcionaram entre Julho de 2002 e Março de 2004. (para informação adicional sobre o Plano Estratégico da Comissão, ver Capítulo 1: Introdução)
56. O programa do PRC tinha por objectivo completar as suas actividades em cada subdistrito de acordo com a seguinte calendarização.

#### **1. Calendarização das actividades do PRC nos três meses de período operacional em cada subdistrito**



Educação cívica/ Socialização*	Registo inicial de testemunhos	Processamento e aprovação dos testemunhos na Sede Nacional e na Procuradoria-Geral <sup>vii</sup>	Organização das Audiências do PRC	Realização das audiências
Mês 1		Mês 2		Mês 3

### 9.3.3 Desafios Iniciais

57. O PRC era um conceito não testado e estranho a Timor-Leste e à comunidade internacional e, como seria de esperar, a sua execução não foi linear. Em Novembro de 2002, no fim da primeira fase trimestral do programa, tornou-se evidente que a maioria das comunidades ainda não confiava ou revelava interesse suficiente para participar no PRC. Os potenciais depoentes, em particular, não se apresentavam para prestar testemunho: nos 13 subdistritos cobertos na altura pelas equipas do PRC, apenas foram registados 143 testemunhos e realizadas seis audiências do PRC, envolvendo 50 depoentes.
58. Os funcionários informaram que a lentidão no arranque do programa se deveu ao facto dos membros das comunidades ainda não terem compreendido em que consistia o PRC e como funcionava. As explicações ajudavam, mas era difícil conseguir a adesão a um conceito que as pessoas ainda não tinham testado. Existia também alguma confusão sobre a diferença entre os testemunhos prestados no âmbito do processo de apuramento da verdade e os testemunhos que constituiriam a base do PRC. Acresce que para muitas pessoas, não era clara a relação entre a Comissão e o sistema formal de justiça. Muitos afirmaram que as campanhas cívicas da Comissão eram a única fonte de informação de que dispunham sobre as questões relacionadas com a justiça aplicada às violações generalizadas que tinham sido cometidas.
59. De modo a ultrapassar estes problemas, as equipas do PRC pediram aos líderes locais para incentivar as respectivas comunidades a participarem. Foi produzido um filme sobre uma audiência do PRC e mostrado nas aldeias. No entanto, o maior incentivo para o envolvimento no PRC advinha da vivência directa de uma audiência. As notícias sobre uma audiência bem sucedida viajavam depressa. Os receios iniciais de que as comunidades não participassem começaram a dissipar-se à medida que chegavam as notícias sobre o número crescente de audiências já concluídas, persuadindo, desta forma, cada vez mais comunidades a realizá-las.
60. Como a Comissão tinha de cobrir o país inteiro dentro do seu prazo operacional, não podia prolongar o tempo dispendido em cada subdistrito para além dos três meses. Contudo, o PRC só podia ser realizado após a conclusão de um certo número de passos preliminares – a reunião de informação pública, a recolha dos testemunhos dos depoentes e o processo da aprovação por parte da Procuradoria-Geral. Estes passos ocuparam uma parte substancial dos três meses atribuídos. Por conseguinte, as audiências subdistritais eram normalmente realizadas no final do período de três meses. As audiências bem sucedidas incentivaram pedidos para a realização de outras audiências, mas infelizmente, não foi possível organizá-las pois chegara o momento de avançar para um novo subdistrito.

<sup>vii</sup> De acordo com a legislação, a Procuradoria-Geral dispunha de 14 dias para rever os testemunhos, acrescidos de possível prorrogação por 14 dias, caso fosse necessário. Com o passar do tempo, este pedido tornou-se prática comum. Por isso, o período necessário ao processamento dos testemunhos (incluindo o transporte dos testemunhos para e do distrito e o processo de revisão efectuado pela própria Comissão) ultrapassou frequentemente o período de um mês aqui ilustrado.

### 9.3.4 Envolvimento Comunitário

61. Para que os potenciais depoentes, os líderes locais e a comunidade em geral se envolvessem no processo ao ponto de sentirem que lhes pertencia, era essencial educar as comunidades sobre o PRC. Um dos aspectos deste envolvimento era a realização da audiência, mas tal implicava também que a comunidade participasse na sua concepção. O Regulamento determinava as componentes básicas do PRC, mas atribuía muita liberdade às comunidades locais para definirem com precisão a sua natureza de acordo com os costumes locais.
62. As comunidades locais também prestavam informação às equipas distritais sobre a zona e ajudavam-nas a identificar as aldeias que enfrentavam casos individuais passíveis de um PRC, tendo em atenção factores como o impacto que o conflito tivera sobre essas aldeias e se os perpetradores já tinham regressado de Timor Ocidental. Tratava-se da aquisição de um conhecimento essencial para as equipas poderem trabalhar eficazmente.
63. As consultas antes do PRC incluíam reuniões ao nível do distrito, subdistrito, aldeia e povoação. Nas reuniões distritais era feita a apresentação geral do papel e das competências da Comissão e proposto o calendário que se tencionava cumprir no distrito. As reuniões ao nível subdistrital contavam com a participação de funcionários públicos, líderes comunitários e representantes da sociedade civil. Era também solicitado aos participantes, com conhecimento local, que levantassem outras questões que pudessem complicar ou facilitar o PRC.
64. Nas aldeias e povoações seleccionadas para as audiências do PRC, realizavam-se então novas consultas. Os participantes debatiam e acordavam o formato da audiência, incluindo o papel a ser desempenhado pelos costumes locais e pelos líderes tradicionais. Os membros do painel para cada audiência eram seleccionados com base na sua capacidade de agir de forma justa e imparcial, na sua influência e credibilidade na comunidade e no empenho comprovado para com a reconciliação.
65. A equipa distrital também organizava um conjunto de reuniões preparatórias para informar os participantes sobre os papéis que desempenhariam na audiência a realizar proximamente. Os depoentes, os membros do painel e as vítimas mencionadas nos testemunhos dos depoentes eram convidados a participar em reuniões informativas separadas. As sessões com os membros do painel incluíam formação em mediação e aptidões de arbitragem, e a simulação de situações que poderiam surgir no decurso da audiência. De uma forma geral, estas reuniões informativas tinham lugar alguns dias antes da audiência do PRC, para que a informação recebida permanecesse relativamente presente nas mentes dos participantes durante o processo.

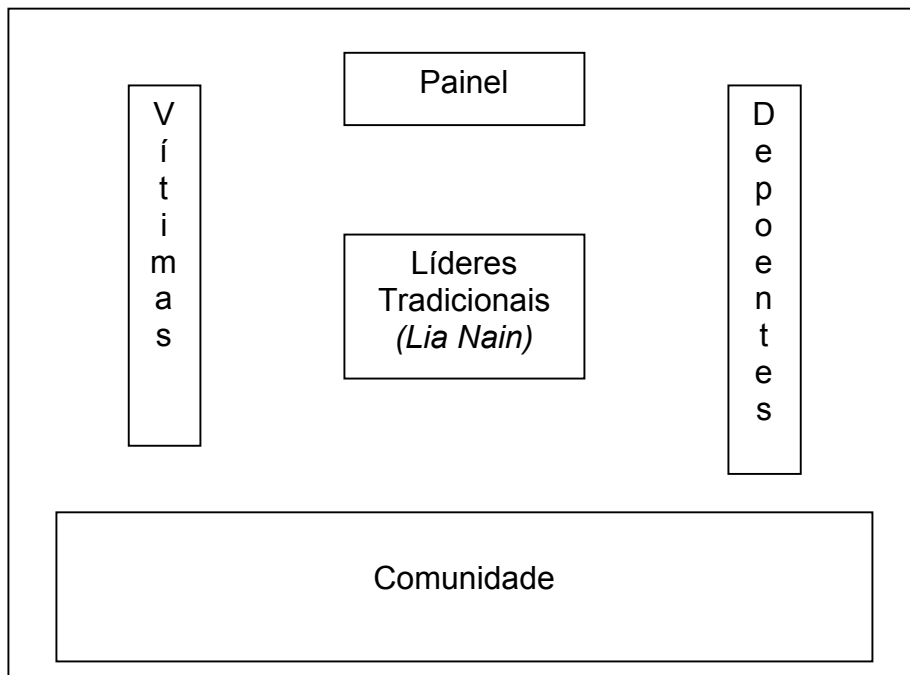
### 9.3.5 Audiência do PRC

#### Princípios para as audiências do PRC

- O objectivo principal é prestar assistência à reconciliação entre perpetradores, vítimas e respectivas comunidades.
- O procedimento baseia-se na participação voluntária de todas as partes.
- A metodologia consiste na facilitação de um acordo com o perpetrador, com a participação das vítimas e das suas famílias, dos líderes comunitários e da comunidade em geral.
- A vítima e as restantes partes interessadas têm a oportunidade de ser ouvidas.
- A audiência deve proporcionar a todas as partes a oportunidade de testemunharem a confissão do perpetrador.
- As audiências devem ser isentas de violência e, na preparação da audiência, devem tomar-se as medidas necessárias para evitar a possibilidade do conflito físico.
- O consumo de álcool durante as audiências deve ser banido, de modo a evitar a falta de controle emocional.
- O processo deve reconhecer que a compreensão do contexto político que predispôs as pessoas a cometerem crimes pode potenciar o efeito de restabelecimento e sarar de feridas.

#### A configuração da Audiência

66. Na organização das audiências do PRC, as equipas distritais foram incentivadas a respeitar as práticas da comunidade local, mas, de uma forma geral, a disposição adoptada seguiu o padrão apresentado no Diagrama 2:



## 2. Disposição habitual de lugares numa audiência do PRC

67. A disposição dos lugares para o PRC era semelhante à utilizada nas cerimónias comunitárias tradicionais para resolução de litígios; os líderes do *lisan* estavam presentes ao longo de toda a audiência e sentados num lugar específico, entre os litigantes. Habitualmente, estariam sentados no chão, sobre a esteira que simboliza o processo de *lisan*. Os comissários e os membros do painel ocupavam o seu lugar frente à comunidade. As vítimas ocupavam os lugares à direita do painel e os perpetradores à sua esquerda. Outras pessoas, tais como familiares ou funcionários de Apoio às Vítimas, da Comissão, podiam sentar-se com as vítimas para lhes prestar apoio.

### Procedimento

#### *Abertura formal da audiência*

68. Era frequente a audiência do PRC ser iniciada com os rituais do *lisan*, que variavam de acordo com os costumes locais. Seguia-se um pequeno discurso de boas vindas aos convidados e participantes, proferido pelo Comissário Regional ou outro representante da Comissão.

#### *Alocações*

69. Os líderes locais, tais como o chefe da aldeia, o administrador do distrito, o coordenador do subdistrito ou outros representantes do governo, padres, freiras ou outras figuras religiosas e quaisquer Comissários Nacionais que estivessem presentes, tinham a oportunidade de dizer algumas palavras. Em geral, estas alocações centravam-se no significado da reconciliação e na sua importância para a comunidade.

#### *Oração colectiva*

70. Em Timor-Leste, a religião desempenha um papel importante na maioria das comunidades. Por conseguinte, era costume recitar uma oração colectiva, o que ajudava a criar um espírito de concórdia no início da audiência.

#### *Abertura da audiência / Apresentação pelo Coordenador do Painel*

71. O presidente do painel abria formalmente a audiência e apresentava os outros membros do painel. O painel dava então as boas vindas a todos os convidados presentes e agradecia-lhes o apoio e a cooperação dispensados. Agradecia igualmente os depoentes, as vítimas, as famílias das vítimas e outros membros da comunidade presentes na audiência.

72. O presidente explicava:

- Os antecedentes da Comissão – as suas origens, constituição, mandato e objectivos.
- As funções e os objectivos do Processo de Reconciliação Comunitária.
- O contexto legal da audiência, incluindo a leitura da decisão do Procurador-Geral de Timor-Leste a autorizar a realização da audiência.
- O processo de registo dos testemunhos no âmbito do PRC.

73. Em seguida, era lido publicamente o resumo do caso do depoente.

#### *Os testemunhos do depoente*

74. Cada depoente apresentava um relato oral dos actos que motivavam a procura de reconciliação. Era solicitado aos depoentes a apresentação de um relato o mais completo possível e muitos aproveitavam a oportunidade para explicar e contextualizar o que tinha

acontecido. Não era permitido aos outros participantes interromperem o depoente enquanto este prestava o seu testemunho.

#### *Perguntas de esclarecimento por parte do Painel*

75. Normalmente após cada testemunho seguiam-se perguntas por parte do painel, embora por vezes o painel esperasse que todos os depoentes terminassem o respectivo testemunho. A natureza das perguntas variava entre o esclarecimento de incoerência entre o testemunho oral e o escrito, aos pedidos de esclarecimento sobre a motivação do depoente ao cometer o acto, ou à identificação de outros indivíduos envolvidos nos actos, incluindo a cadeia de comando.

#### *Perguntas de esclarecimento por parte das vítimas mencionadas*

76. Era dada às vítimas a oportunidade de fazer uma declaração sobre os incidentes e de inquirir os depoentes sobre os acontecimentos. Para muitos, foi a primeira oportunidade de contar a sua história perante a comunidade, ou de confrontar o perpetrador sobre os danos infligidos.

#### *Pedidos de esclarecimento por parte dos membros da comunidade*

77. Era atribuído tempo aos membros da comunidade presentes para inquirir os depoentes sobre os seus actos, bem como para informar a Comissão sobre outros actos ilícitos cometidos pelos depoentes e não incluídos nos respectivos testemunhos. Tratava-se também de uma oportunidade para os membros da comunidade directamente vitimizados por determinado depoente, mas não designados por este como vítimas, se apresentarem ao painel. Os funcionários da Comissão registavam os detalhes pessoais destes membros da comunidade na acta da audiência.

78. Era pedido às vítimas e aos membros da comunidade para restringirem as suas perguntas aos actos descritos no testemunho dos depoentes ou a outros actos, não divulgados, cometidos pelo depoente. Se alguém acusasse um depoente de ter cometido um crime grave, era-lhe solicitada mais informação para fundamentar a sua alegação. Caso o painel considerasse que a prova de crime grave cometido pelo depoente era credível, então a audiência era suspensa, em cumprimento com o disposto no Regulamento.

#### *Debate dos actos de reconciliação moderado pelo Painel*

79. Terminado o período de perguntas, o painel reunia os depoentes e as vítimas para lhes explicar os princípios de um Acordo de Reconciliação Comunitária (ARC) e a exigência de inclusão dos actos de reconciliação a serem realizados pelo depoente. Em alguns casos, estes debates envolviam também os líderes do *lisan*. Por vezes, o painel realizava estes debates na presença de todas as partes interessadas. Outras vezes, o painel falava separadamente com cada grupo.

80. O painel explicava que os “actos de reconciliação” se destinavam a demonstrar a todos os presentes a sinceridade do empenho do depoente em se reconciliar com as suas vítimas e com a comunidade em geral. Não se destinavam a sobrecarregar os depoentes com obrigações que estavam para além das suas possibilidades. As linhas de orientação para as audiências recomendavam que os “actos de reconciliação” tomassem a forma de um pedido de desculpa, de uma multa simbólica, de um acto de serviço comunitário ou de uma conjugação destes actos. Os relatórios de acompanhamento das audiências evidenciam que os painéis seguiram estas recomendações.

#### *Declaração dos actos de reconciliação*

81. Se o depoente concordasse em realizar os “actos de reconciliação” recomendados, o presidente do painel anunciava publicamente as obrigações que o depoente tinha aceite cumprir.

#### *Pedido de desculpa / Juramento dos depoentes*

82. Os depoentes tinham a obrigação de fazer um pedido público de desculpa pelos seus actos e, sob juramento, comprometerem-se a não os repetir. Em várias audiências, os rituais *lisan* acompanhavam o juramento para vincular o depoente ao compromisso assumido.

*Assinatura do Acordo de Reconciliação Comunitária*

83. O presidente do painel explicava a todos os presentes que cada depoente deveria assinar um ARC.<sup>viii</sup> Neste documento constavam:

- A descrição dos actos perpetrados pelo depoente.
- Informação nova sobre violações que o depoente tivesse negligenciado incluir no seu testemunho original.
- Uma descrição dos actos de reconciliação determinados na audiência.
- Uma declaração na qual o depoente reconhecia a sua responsabilidade pelos actos descritos no ARC e de renúncia a todas as formas de violência para alcançar fins políticos.

84. O ARC era geralmente lido em voz alta perante a assembleia., seguindo-se a assinatura do acordo pelo depoente e todos os membros do painel. O presidente explicava que a documentação do ARC, incluindo o testemunho original do depoente, seria submetida ao respectivo Tribunal Distrital, onde seria revista. Quando todos os actos de reconciliação tivessem sido cumpridos, o ARC seria registado como uma sentença do tribunal. Isto, explicava-se, constituiria o encerramento legal do assunto.

*Conclusão da audiência do PRC*

85. Normalmente, as audiências do PRC terminavam com palavras proferidas por um líder local ou um Comissário Regional da CAVR. Era feito um resumo dos trabalhos do dia e apresentado um ensinamento moral sobre o tema 'viver em comunidade' - o objectivo do dia.

---

<sup>viii</sup> No ponto 9.1.4 é apresentada uma análise do ARC.

## A audiência do Processo de Reconciliação Comunitária de Caicasa

Foi realizada no dia 30 de Janeiro de 2004 a audiência do PRC na aldeia de Caicasa, subdistrito de Maubara, distrito de Liquiça. A audiência envolveu 20 depoentes, todos homens, antigos membros da milícia Ferro Vermelho e Branco (*Besi Merah Putih, BMP*). Caicasa, uma comunidade dispersa pelas encostas a sudoeste da vila de Liquiça, fora o berço de origem do *BMP*, um dos mais notórios grupos de milícias de Timor.

Devido ao grande número de depoentes e à natureza dos actos cometidos, tinham sido programadas quatro audiências em Caicasa. A primeira tinha sido concluída com sucesso na semana anterior. Tratava-se agora da segunda audiência.

Uma vez reunidos os depoentes, os membros do painel e as vítimas, iniciaram-se as formalidades. O Coordenador Distrital da Comissão em Liquiça explicou como se iriam desenrolar os procedimentos do dia. Em seguida, o chefe da aldeia proferiu uma alocução solicitando calma aos presentes e silêncio para ouvirem o que as pessoas tinham a dizer. Acrescentou que, mais tarde, haveria a oportunidade de colocar perguntas e pedir esclarecimentos.

O Comissário Regional que coordenava o painel do PRC explicou então os procedimentos em pormenor, dando uma explicação detalhada da importância do processo nos contextos local e nacional. O Comissário incentivou a comunidade a intervir caso sentisse que os depoentes não tinham revelado a totalidade dos factos, mas sublinhou que, primeiro, deveriam permitir aos depoentes apresentarem as suas explicações. O Comissário informou que depoentes e restantes participantes deveriam falar na língua em que se sentissem mais confortáveis. Para a maioria tratava-se da língua local, o tokodede, embora muitos também compreendessem o tétum e o indonésio.

O Comissário Regional leu então os ofícios da Procuradoria-Geral, escritos em indonésio, que autorizavam que os casos destes depoentes fossem conduzidos através do PRC.

Foram lidos pelos funcionários do PRC as sínteses dos testemunhos dos 20 depoentes. Os depoentes desta audiência tinham sido agrupados pelo facto de todos terem em comum no seu testemunho a alegação de que tinham sido forçados a participar nas milícias, de que não tinham ocupado posições de responsabilidade no grupo e de terem apenas admitido cometer ilícitos menores. (Os testemunhos referentes a actos mais graves tinham sido incluídos nas três audiências ainda previstas para esta aldeia.)

Foi dada, de seguida, a oportunidade aos depoentes de fazerem uma apresentação às vítimas e à comunidade reunida. Muitos estavam claramente nervosos, com problemas com o microfone, e eram gentilmente persuadidos a olharem para as vítimas e para a sua comunidade. A duração e a qualidade dos testemunhos orais variou entre vários minutos de narração animada e alguns segundos de apresentação de desculpa, pronunciadas por entre os dentes. Em vários casos, os depoentes listaram as violações pelas quais não eram responsáveis: “Eu não matei. Eu não intimidei ninguém. Eu não queimei casas nem roubei.”

Muitos eram membros de base da milícia, recrutados pelo *BMP* e desempenhavam funções subalternas. Alguns dos depoentes partilharam informação sobre incidentes bem conhecidos, nomeadamente, o massacre da Igreja de Liquiça a 6 de Abril de 1999; outros tinham estado presentes na manifestação das milícias em Díli no dia 17 de Abril de 1999, seguida dos assassinios na casa de Manuel Carrascalão. Um depoente tinha estado presente numa reunião de milícias com a presença do General Wiranto, mas afirmava não ter compreendido o que tinha sido dito porque na reunião se falou em indonésio. Muitos depoentes estavam claramente perturbados e a sentir dificuldades em apresentarem o seu testemunho.

Após o testemunho oral, os membros do painel, as vítimas e os membros da comunidade tiveram a oportunidade de comentarem e de questionarem os depoentes. As perguntas formuladas variaram entre pedidos de pormenores específicos, tais como a data de ingresso dos depoentes na *BMP* e os nomes dos outros envolvidos em ataques específicos, a questões mais gerais, como, por exemplo, como é que as pessoas envolvidas no movimento clandestino pudessem ter sido forçadas a trabalhar com as milícias.

Uma vítima colocou várias perguntas ao seu sobrinho, que era um dos depoentes, pedindo mais pormenores sobre um ataque à sua casa que resultou na matança dos seus animais. Ele considerava que a versão apresentada na audiência não era consistente com o que tinha ouvido, em privado, de alguns dos envolvidos. Algumas perguntas não eram dirigidas a qualquer depoente em particular, eram comentários ou exposição de outros actos, que o orador achava que deveriam ser tomados em consideração.

Por vezes, quando os depoentes negavam as alegações a eles dirigidas, parte da comunidade reunida expressava o seu desacordo. Era evidente que alguns dos depoentes não se conseguiam lembrar de pormenores dos acontecimentos, mas outros estavam simplesmente a ser evasivos. A presidência do painel lembrou aos depoentes que a apresentação da verdade sobre o que tinha acontecido era um pré-requisito para a reconciliação. O papel da Comissão não era o de punir, mas prestar informação falsa numa audiência do PRC constituía ilícito penal.

Foram dirigidas várias perguntas a um depoente em particular, D, sobre o desaparecimento e assassinio de um aldeão chamado B. Sabia-se que D tinha estado com um homem chamado F, que tinha amarrado B antes deste ser levado. Os membros da comunidade assumiam que B tinha sido morto. F também se candidatou a participar num PRC, mas o seu pedido foi rejeitado pela Procuradoria-Geral, presumivelmente porque as provas indiciavam que poderia ter estado envolvido num “crime grave”.

F ainda vivia na comunidade. Ele não tinha sido detido ou acusado e o seu processo permanecia na Unidade de Crimes Graves. Os membros da comunidade sentiam que F também precisava de explicar a B o que tinha acontecido, mas ele não estava presente na audiência. Na sua ausência questionaram D sobre o caso. Tendo negado ser cúmplice no presumível assassinio de B, D foi persuadido pelo painel a explicar em maior detalhe e rigor o que pensava ter acontecido.

Um outro depoente foi questionado sobre o assassinio de um senhor de idade. O depoente estava claramente familiarizado com o assunto e respondeu zangado que estava cansado de ser acusado da responsabilidade pelo assassinio. Reconheceu ter estado presente aquando do assassinato. Disse que já tinha fornecido às autoridades a informação de que dispunha e que agora queria pôr termo às alegações contra ele. Quando lhe foram dirigidas mais perguntas, ele replicou acusando um dos inquiridores de ser ele mesmo um informador das forças de segurança indonésias. À medida que os ânimos se exaltavam, os funcionários do PRC intervinham para acalmar a situação.

Nesta situação, tal como em muitas outras, era evidente que o PRC surgia como uma oportunidade para os depoentes admitirem não só o que tinham feito, mas também afirmarem o que não tinham feito, respondendo e eliminando alegações baseadas em rumores e informação não fidedigna.

Apesar dos depoentes fornecerem muita informação às famílias das vítimas e à comunidade em geral, muitas vezes parecia que as suas respostas tinham sido calculadas mais no sentido de evitar a aceitação da responsabilidade ou da culpa do que para dizer a verdade. Muitas das respostas dadas pelos depoentes pareciam ser aceites pelos presentes, mas outras decididamente não o eram. Essas eram recebidas com protestos barulhentos e outras reacções vocais da comunidade.



Também foram dirigidas perguntas aos representantes da Comissão, principalmente sobre “questões pendentes”. As pessoas queriam saber o que iria acontecer aos outros perpetradores que se quisessem apresentar depois da Comissão ter terminado o seu trabalho. Também foram colocadas perguntas relativas à eventual existência de planos para um processo de reconciliação com os refugiados em Atambua. Timor Ocidental.

Por fim terminaram as perguntas e cada depoente teve a oportunidade de apresentar um pedido formal de desculpa, pedir perdão e assumir o compromisso de não repetir os erros. A maioria dos depoentes foi aplaudida pelos presentes, embora alguns não o fossem.

O presidente do painel solicitou aos presentes que apresentassem ideias e dessem contributos sobre quais os “actos de reconciliação” apropriados. Após consulta às vítimas e aos líderes tradicionais, o painel decidiu que os depoentes tinham demonstrado merecer a reintegração na comunidade e o único requisito era a apresentação pública de um pedido de desculpa às vítimas e à sua comunidade.

Os líderes *lisan* pediram a participação dos depoentes numa cerimónia tradicional, onde foram mortas várias galinhas e examinadas as vísceras à procura de manchas. Uma das quatro galinhas examinadas apresentava manchas nas vísceras, levando os líderes tradicionais a concluir que alguns dos depoentes não tinham contado toda a verdade e a proclamar que eles teriam de viver com as consequências desse facto. As suas conclusões estavam de acordo com a impressão dos observadores, presentes na audiência, de que os membros da comunidade estavam satisfeitos com a maior parte do que tinham ouvido, mas que alguns testemunhos não eram satisfatórios. Não se dirigiram críticas a indivíduos em concreto, mas parecia que os presentes partilhavam a percepção sobre quais os depoentes que não tinham revelado toda a verdade.

A audiência foi claramente um acontecimento local importante apesar de não ter satisfeito completamente a população. Assistiram à audiência mais de 200 membros da comunidade, homens e mulheres de todos os grupos etários. Muitos revelaram a importância atribuída ao acontecimento, vestindo roupas tradicionais. Entre os participantes incluíram-se os familiares e amigos dos depoentes e das vítimas. No fim da audiência, o comentário mais frequente entre os participantes era de apreciação, acrescida de ressalvas sobre a forma como alguns dos depoentes se tinham comportado. Os participantes afirmaram a sua satisfação por um número significativo de antigos membros das milícias, que tinha participado na campanha de violência contra a comunidade, ter sido envergonhado publicamente pelos seus actos e que ter apresentado desculpa. Afirmaram ainda que a audiência tinha ajudado a comunidade inteira a compreender o que tinha acontecido durante o conflito.

### 9.3.6 Papel do *lisan* nas audiências.

86. O Regulamento determinava as fases principais das audiências do PRC. Estas fases eram complementadas por orientações processuais estabelecidas pela Comissão, de modo a garantir um grau mínimo de uniformidade em todos os distritos. No entanto, estas orientações permitiam alguma flexibilidade para a inclusão de outros passos ou práticas e a Comissão encorajava as comunidades a utilizarem práticas culturais locais, de modo a promover o sentimento de posse sobre o processo.

87. O grau da utilização efectiva dos rituais *lisan* e o seu formato que assumiam variavam bastante consoante as comunidades. Contudo, algumas práticas eram comuns à maioria das audiências do PRC, em particular, a cerimónia do *nahe biti boot*.

Assinalar a formalidade da ocasião

88. Era frequente o recurso aos rituais *lisan* na preparação das audiências do PRC e, de novo, para assinalar a sua abertura. Os líderes espirituais, trajados com roupas tradicionais e transportando *lulik* (objectos sagrados), dançavam enquanto cantavam e recitavam monólogos, muitas vezes acompanhados ao som do tambor. Em Timor-Leste, são normalmente as senhoras de idade que tocam os tambores e, ao mesmo tempo, dançam em pequenas filas, em torno de um centro, como se dos raios de uma roda se tratasse. As mulheres mantêm os seus estreitos tambores sob o braço enquanto tocam ritmos rápidos e complexos com ambas as mãos.
89. A sessão de abertura fomentava o sentimento de que o PRC não se realizava apenas para beneficiar os perpetradores que procuravam individualmente a sua readmissão na vida comunitária, mas também se realizava enquanto acontecimento comunitário com significado para toda a aldeia. Os cantares e as récitas dos líderes *lisan* destinavam-se a ser ouvidos não só pela assembleia presente, mas também, como é crença comum, pelos guardiões da comunidade, os antepassados, que seriam testemunhas da audiência prestes a iniciar-se. As vestes coloridas, os *lulik* e outros objectos cerimoniais, os cânticos, o som dos tambores e as danças, aumentavam o entusiasmo e o interesse da assembleia e dos participantes. Deste modo, o PRC agregava dois aspectos: por um lado, fazia emergir memórias dolorosas de erros cometidos no passado, enquanto componente da difícil busca da verdade e do apuramento de responsabilidade mas, por outro, era também um acontecimento absorvente e por vezes divertido, para a comunidade. Esta combinação permitia-lhe tornar-se numa experiência fortalecedora, capaz de dissipar antagonismos do passado e unir de novo a comunidade.
90. Após a abertura, normalmente a esteira era solenemente desenrolada frente à mesa onde o painel se sentaria. Sobre a esteira eram colocados os *mama fatin*, juntamente com nozes de bétele, tabaco e outros objectos a utilizar na cerimónia. Os *lia nain*, os perpetradores e as vítimas mascavam bétele juntos após a resolução do litígio.
91. Na fase inicial do procedimento, os presentes eram informados de que o PRC iria integrar tanto os procedimentos do direito consuetudinário, como os associados à governação moderna, nomeadamente, os discursos proferidos por pessoas ligadas ao governo e a leitura dos ofícios do Procurador-Geral autorizando a audiência. A Comissão já sabia, por experiência própria, que os aspectos formais do procedimento – fossem eles baseados no *lisan* ou nos princípios jurídicos modernos –, aumentavam significativamente o respeito que a comunidade nutria para com o PRC.

#### *Lisan* e o Regulamento

92. No PRC, muitas vezes não era possível separar os elementos *lisan* dos elementos prescritos no Regulamento. Os redactores do Regulamento tinham recorrido aos princípios *lisan* de forma consciente. Por exemplo, o requisito constante do Regulamento para que os depoentes admitissem publicamente as suas acções é um princípio *lisan*. No entanto, o Regulamento não exigia que os depoentes apresentassem desculpa publicamente às vítimas, embora esta seja uma prática sagrada do *lisan*. Tanto o *lisan* como o Regulamento permitiam às vítimas e à comunidade apresentarem os seus pontos de vista sobre os assuntos em causa.
93. No procedimento *lisan*, é o *lia nain* quem decide as sanções impostas aos perpetradores, o que constitui uma diferença fundamental entre os dois sistemas. No PRC, cabe ao painel propor ao depoente os “actos de reconciliação” considerados adequados, ouvidos os pontos de vista de todas as partes interessadas, incluindo o das vítimas, da comunidade e do

próprio *lia nain*. No PRC, a participação do depoente era voluntária e este podia não aceitar os “actos de reconciliação” propostos. (Nesse caso, o assunto seria remetido de novo à Procuradoria-Geral) No *lisan* puro, o perpetrador é obrigado a aceitar as sanções ditas pelo *lia nain*.

94. Outra diferença entre o *lisan* e o PRC residia no facto de que, nas audiências tradicionais do *lisan*, a solução proposta só ser aceitável para o *lia nain* se merecer a aceitação da vítima. No PRC, o Painei determinava os “actos de reconciliação” considerados adequados apenas tomando em consideração a opinião das vítimas. Este aspecto do procedimento assegurava que poderiam ser encerrados casos em que as acções do perpetrador tinham afectado muitas vítimas em várias comunidades. Nestes casos, ter-se-iam criado problemas logísticos insuperáveis se se procurasse a concordância de todas as vítimas. Muitas vezes, também teria sido difícil identificar todas as vítimas cuja concordância teria sido necessária. Por exemplo, se um perpetrador tivesse queimado três casas, cada uma com 15 residentes, seria necessário o consentimento formal de todos, conjuntamente, por exemplo, com o consentimento de pessoas que na altura tivessem bens seus no interior dessas casas.
95. Apesar do PRC não necessitar formalmente do consentimento das vítimas, na prática era necessário o acordo das principais vítimas para que a audiência pudesse chegar a bom termo. Frequentemente, as comunidades locais consideraram este princípio fundamental do procedimento *lisan* como vinculativo e consideraram que nenhum depoente deveria ser reintegrado na sua comunidade sem o consentimento das vítimas. Num número restrito de casos, as vítimas não consentiram em readmitir os depoentes e o painei decidiu remeter novamente o caso à Procuradoria-Geral. Nalguns destes casos, as vítimas afirmaram que o depoente não se apresentou de “coração aberto”, o que se tornara evidente na relutância que demonstraram em contar toda a verdade sobre o acontecido. Nestas circunstâncias, as vítimas consideravam que a apresentação de desculpas não era genuína.

#### Semelhanças e diferenças nas práticas *lisan*

96. Alguns procedimentos *lisan* eram específicos de certas comunidades, enquanto outros eram comuns a um grande número de audiências. Mesmo quando uma dada prática *lisan* era comum a diferentes partes do país, a sua interpretação e importância podia variar. Assim, numa aldeia de Maliana, a aspersão de água de coco sobre os depoentes e observadores de uma cerimónia pode significar o “arrefecimento” das emoções “quentes” relacionadas com os actos cometidos no passado, enquanto que em Liquiça o mesmo acto pode representar a purificação e a depuração dos participantes.
97. Em muitos casos, os perpetradores pediam as suas desculpas ou enunciavam os seus compromissos orais perante os *lulik*, os objectos sagrados reverenciados pelos membros da comunidade como elementos de ligação aos seus antepassados. Este acto era um sinal da sinceridade do compromisso dos depoentes para com as suas declarações, visto terem sido testemunhadas pela comunidade e pelos antepassados. Noutras audiências, eram realizados rituais diferentes para transmitir a sinceridade do depoente, como, por exemplo, beber vinho de palma misturado com o sangue de um animal.
98. A tradição do “juramento de sangue” para afirmar que um compromisso era vinculativo tinha sido manipulada e, por essa razão bastante enfraquecida, durante a ocupação indonésia. Tendo consciência da força que este ritual tinha para o povo de Timor-Leste, alguns membros das forças de segurança indonésias tinham coagido e encorajado indivíduos a “beber sangue” para demonstrarem o seu empenho profundo na integração com a Indonésia. Alguns participantes no programa do PRC referiram que, durante a ocupação, o poder dos rituais *lisan* tinha diminuído devido a este tipo de manipulação. Também afirmaram que a proeminência dada ao *lisan* no âmbito do PRC, incluindo o seu

reconhecimento oficial, tinha contribuído para recuperar o lugar que lhe era devido enquanto força unificadora no seio das comunidades.

Quando não havia envolvimento do *lisan*

99. O *lisan* desempenhou um papel significativo em cerca de três quartos das audiências do PRC. Uma das razões para a ausência do *lisan* nos restantes casos prendia-se com o facto de o PRC envolver, por vezes, indivíduos pertencentes a diferentes grupos de *lisan*. A tarefa de encontrar uma forma de envolver todos os líderes *lisan* com interesse no caso, teria sido uma tarefa demasiado exigente para os funcionários distritais, já pressionados para concluir um conjunto de audiências subdistritais antes de avançarem para o seguinte. Nestes casos, não se recorria ao apoio do *lisan* no procedimento do PRC, que era, por sua vez, aplicável a todos os indivíduos de forma igual, independentemente da pertença cultural.

### O caso do V

O V era um depoente de Fatululik, no distrito de Covalima. No seu testemunho, ele declarou que, enquanto membro das milícias *Laksaur*, havia ameaçado outros aldeões com uma pistola. Na altura, as *Laksaur* tentavam deslocar as pessoas atravessando a fronteira para Timor Ocidental. No seu testemunho, V também descreveu a matança de uma vaca pertencente a um residente numa aldeia vizinha, Fatuloro. Ele identificou a sua comunidade de origem bem como o indivíduo de Fatuloro como vítimas das suas acções.

O *lisan* teria permitido aos anciões da sua comunidade facilitar uma audiência entre ele e a sua comunidade; mas como os seus actos tinham lesado membros de duas comunidades distintas, as negociações teriam de envolver os dois grupos de líderes *lisan*, sob pena de serem consideradas parciais, a favor do depoente ou das suas vítimas. A Comissão decidiu que o envolvimento dos dois grupos poderia gerar confusão e potenciar o conflito. Assim, decidiu proceder sem a participação de qualquer dos grupos de anciões. Na audiência do dia 14 de Fevereiro de 2003, em Fatululik, chegou-se a uma resolução para o caso. Na audiência, V fez uma confissão completa e apresentou desculpa publicamente que, após confirmação da vítima, foram aceites. Doou ainda uma vaca, que foi abatida e partilhada numa refeição comunitária realizada após a audiência.

### Casos especiais

100. Alguns depoentes tinham cometido actos que afectaram diversas vítimas e várias comunidades; contudo, constrangimentos de natureza prática ditaram que só seria possível realizar uma audiência do PRC numa das comunidades. As equipas da Comissão recorreram a duas abordagens diferentes para lidar com esta situação. A primeira remete para o exemplo anterior, onde a audiência foi realizada sem o envolvimento dos líderes *lisan*. A segunda abordagem consistia na realização da audiência pelas equipas da Comissão com o envolvimento dos líderes *lisan* em representação da comunidade com a qual o depoente pretendia reconciliar-se. Nestes casos, apesar de considerarem muito difícil combinar vários procedimentos e grupos *lisan*, considerou-se preferível incluir pelo menos um grupo *lisan* do que não incluir nenhum. A participação das vítimas e dos representantes comunitários de todas as comunidades afectadas era bem-vinda.

### O caso de M

No dia 11 de Março de 2004, M depôs numa audiência na sua comunidade de origem, a aldeia de Ediri, no distrito de Liquiça. No seu depoimento, tal como no seu testemunho anterior, ele descreveu o recrutamento forçado nas milícias *BMP* e a sua promoção a comandante local. Admitiu que tinha ordenado e participado na confiscação de gado. Acrescentou que tinha testemunhado a captura de um jovem local que, mais tarde, foi morto por dois dos seus subordinados, mas alegava que não fora por ordem sua. Como comandante, tinha participado em operações nalgumas aldeias vizinhas, mas só identificou as pessoas da sua comunidade de origem como vítimas das suas acções.

A equipa de Liquiça organizou a audiência, que decorreu durante um dia inteiro e da qual fizeram parte um conjunto de cerimónias e rituais *lisan*. As cerimónias incluíram a invocação dos antepassados para testemunharem o procedimento e a confirmação da verdade, através da leitura das entranhas de um porco. As acções negativas praticadas pelo depoente foram contidas no interior de um coco, que foi subsequentemente retirado e levado pelo depoente para a floresta. Depois, regressou ao local da audiência com um outro coco, contendo as suas acções positivas, que ofereceu aos presentes.

101. Quando um depoente indicava o desejo de se reconciliar com uma comunidade que não a sua, o PRC coordenava a organização da audiência com os líderes e os *lia nain* dessa comunidade para permitir que a audiência fosse realizada de acordo com os seus costumes. Os relatórios das audiências revelam que, em tais circunstâncias, não era invulgar a participação dos representantes *lisan* da comunidade de origem do depoente; contudo, faziam-no enquanto observadores e não como autoridades tradicionais por o caso se desenrolar fora da sua área de "jurisdição".

## **Audiência do PRC em Lela Ufe, Oecusse, 22 de Novembro de 2002**

A população de Lela Ufe, uma aldeia no enclave de Oecusse, teve o primeiro contacto com o Processo de Reconciliação Comunitária quando uma equipa da Comissão os visitou em Setembro de 2002. A equipa deparou com uma comunidade desejosa de aderir ao processo e rapidamente inscreveu muitos membros da comunidade que pretendiam participar numa audiência. Os procedimentos que se seguiram são um bom exemplo de como a riqueza dos rituais *lisan* locais foram incorporados no Programa do PRC.

Só na povoação de Bebu, 31 pessoas inscreveram-se para participar no PRC. De uma forma geral, as pessoas inscreviam-se devido a actos cometidos enquanto membros das milícias *Sakunar* (Escorpião), sediadas em Oecusse. Na sua maioria, esses actos tinham sido cometidos em 1999 e incluíam a intimidação de outros membros da comunidade, a destruição de casas pelo fogo, a destruição de gado e a participação em operações sob o comando de militares indonésios.

A Procuradoria-Geral aprovou a participação de todos os membros da comunidade que solicitaram a inscrição e a audiência foi marcada para o dia 22 de Novembro de 2002. Para os preparar para a audiência, os funcionários da Comissão realizaram sessões de esclarecimento com os depoentes, as vítimas e os membros do painel. Também consultaram os líderes comunitários sobre as cerimónias tradicionais que deveriam ser realizadas e quais os líderes locais que deveriam ser convidados a participar.

Na noite anterior à audiência, muitos dos participantes juntaram-se para realizar uma cerimónia de invocação. O ritual de *hadeer ai-riin* (“convocar os pilares”, em tétum) recebe o seu nome da crença que o pilar de madeira utilizado no ritual é o ponto de contacto entre o mundo dos vivos e o dos antepassados. O pilar é “convocado” e estabelece-se o contacto através do sacrifício ritual de um animal. Esta invocação dos antepassados e as oferendas que precedem uma cerimónia importante são consideradas garantias de que a cerimónia irá decorrer tranquilamente.

Na manhã seguinte, iniciou-se o procedimento. À medida que as pessoas se reuniam no local designado para a audiência, os funcionários da Comissão asseguravam-se da presença de todos os depoentes e vítimas e acolhiam os que vinham testemunhar. Antes de dar formalmente início à audiência, os *lia nain* realizaram a cerimónia de abertura numa zona próxima.

Os anciões tinham preparado o *ai-riin*, que neste caso era talhado numa madeira conhecida localmente pelo seu poder de invocar os que se tinham perdido. O pilar foi erguido no centro de um círculo de pedras. As pedras representavam o espírito de unidade. No interior do círculo encontravam-se outros objectos – água de coco, uma grande folha em forma de leque, uma catana e noz de bétele – cada um dos quais representava um princípio a ser preservado na audiência: a água de coco e a folha para arrefecer o ânimo dos que ainda sentiam o “calor” do rancor; a catana simbolizava o poder e a força da cerimónia e, a sua presença dentro do círculo, no chão, lembrava todos que, através deste processo, deveriam abdicar das armas; a noz de bétele, que mais tarde seria compartilhada pelos participantes, simbolizava a reunificação da comunidade.

No final da cerimónia introdutória dos *lia nain*, foram estendidos dois *tais*. O primeiro era um *tais mane*, i.e. *tais* de homem, representando as qualidades da transparência, de permitir que as coisas sejam vistas como são na realidade, para que o bem possa ser distinguido do mal. O segundo era um *tais feto*, i.e. *tais* de mulher, que se crê possuir poderes de equilíbrio e de ponderação, o que permite que os acontecimentos possam ser ajuizados comparativamente. Na zona onde o painel iria tomar o seu lugar foram estendidos no chão os dois *tais*, juntamente com esteiras tecidas em folhas de palmeira. Mais uma vez, tratava-se de um acto repleto de simbologia. O estender das esteiras (*nahe biti boot*) representava a exposição das questões que haviam dividido os que iriam tomar a palavra. As esteiras não seriam enroladas até que essas questões estivessem resolvidas. Quando as cerimónias de abertura estavam prestes a terminar, os *lia nain* tocaram um gongo, convocando os presentes a testemunharem o processo e os membros do painel ocuparam os seus lugares.

Participaram na audiência cerca de 700 pessoas. Os chefes de 18 aldeias vizinhas tinham vindo para observar o processo, juntamente com representantes da Igreja e de ONG locais e internacionais. Muitos dos aldeões que se deslocaram à audiência tinham caminhado longas distâncias para estarem presentes.

O processo durou o dia todo, e a cerimónia e os procedimentos decorrerem com tranquilidade e, aparentemente, de forma satisfatória para os membros da comunidade presentes. O caso de um dos depoentes foi adiado após as acusações de que teria estado envolvido num “crime grave” serem consideradas “prova credível”. Os casos dos restantes 30 depoentes terminaram com a conclusão prevista, ou seja, com a comunidade a declarar-se pronta para reintegrar os perpetradores. Os actos de reconciliação foram determinados após consulta às vítimas, aos líderes comunitários e aos próprios depoentes. Os actos variaram entre um simples pedido de desculpa e a doação de *tais* e de outros objectos cerimoniais às vítimas.

Os *lia nain* tinham solicitado a oportunidade de realizarem os rituais de encerramento antes da divulgação dos actos de reconciliação e da formalização dos procedimentos através da assinatura do Acordo de Reconciliação Comunitária.

Foi abatida uma vaca comprada pelos depoentes, para a ocasião. Os *lia nain* procederam à leitura das entranhas para se certificarem se os antepassados estavam satisfeitos com o resultado e se todos tinham falado a verdade na apresentação dos seus depoimentos. A mensagem lida nas entranhas foi favorável. Foi retirado algum sangue do animal e misturado com água de coco antes de ser aspergido sobre os depoentes, enquanto estes, em conjunto, seguravam o poste cerimonial e recebiam a benção que assinalava a sua reentrada na comunidade e a purificação após os actos cometidos.

Ao terminarem as cerimónias tradicionais, os depoentes apresentaram desculpas, individual e publicamente, pelos actos cometidos e juraram nunca mais prejudicarem as suas comunidades. Seguidamente, assinaram os Acordos de Reconciliação Comunitária. Após o encerramento da audiência, era visível o alívio no rosto dos participantes e, em particular, no rosto dos depoentes. Dissiparam-se os sinais de tensão e rancor por vezes evidenciados no decurso da audiência, e a atmosfera tornou-se festiva. Aqueles que tinham assistido celebraram com uma festa na qual, em sinal de boa vontade, foi comida a vaca trazida pelos depoentes. A população continuou a cantar e a dançar até de madrugada.

Passado mais de um ano, quando o Comissário Regional para Oecusse regressou à zona para entregar os acordos homologados pelo tribunal, verificou que a comunidade, anteriormente dividida, evidenciava agora um excelente relacionamento. Os depoentes e as vítimas da audiência tinham formado uma cooperativa para produzir mandioca e milho.

## 9.4 Resultados do programa do PRC

#### 9.4.1 Geral

102. Em síntese, durante o período operacional do programa do PRC:

- A Comissão recebeu um total de 1.541 testemunhos de depoentes que requereram participação no PRC; foram todos enviados para a Procuradoria-Geral.
- Através das audiências do PRC foram concluídos, com êxito, casos referentes a 1.371 depoentes.
- A Procuradoria-Geral não validou o processamento através do PRC de 85 casos. Estes casos foram retidos na Procuradoria-Geral.
- Foram suspensas as audiências de 32 casos devido à revelação de informação credível indiciando o possível envolvimento do depoente em “ilícito criminal grave” ou porque as comunidades recusaram aceitar o depoente.
- Estes números revelam que foram concluídos cerca de 90% de todos os casos recebidos. Os restantes 10% representam casos em que o depoente não compareceu à audiência agendada, a audiência foi suspensa, ou a Procuradoria-Geral não consentiu o processamento do caso através do PRC.

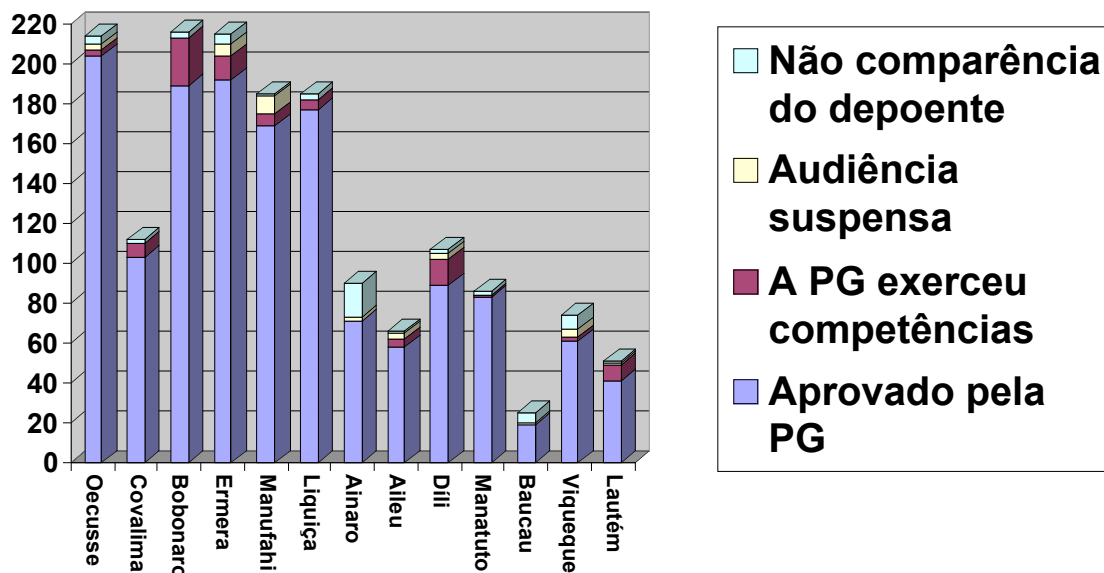
103. Os dados estatísticos abaixo apresentados apresentam uma visão geral do trabalho realizado através do programa do PRC.

• **Resultados do programa do PRC por distrito**

Distrito	Número total de testemunhos	RESULTADOS NA PG		APROVADOS PARA PRC		Não comparência do depoente	Número total de audiências PRC
		Aprovados	PG exerceu competências	PRC concluídos	Audiência suspensa		
<b>Oecusse</b>	207	204	3	197	3	4	18
<b>Covalima</b>	110	103	7	101	0	2	12
<b>Bobonaro</b>	213	189	24	186	0	3	26
<b>Ermera</b>	204	192	12	181	6	5	24
<b>Manufahi</b>	175	169	6	159	9	1	20
<b>Liquiça</b>	182	177	5	174	0	3	27
<b>Ainaro</b>	71	71	0	52	2	17	10
<b>Aileu</b>	62	58	4	54	3	1	19
<b>Díli</b>	102	89	13	84	3	2	17
<b>Manatutu</b>	84	83	1	81	0	2	14
<b>Baucau</b>	19	19	0	13	1	5	9
<b>Lautem</b>	49	41	8	39	1	1	12
<b>Viqueque</b>	63	61	2	50	4	7	9
<b>Total</b>	<b>1541</b>	<b>1456</b>	<b>85</b>	<b>1371</b>	<b>32</b>	<b>53</b>	<b>217</b>
<b>Número total de testemunhos recolhidos</b>						<b>1541</b>	
<b>Número total dos PRC não concluídos</b>						<b>170</b>	<b>11,03%</b>
<b>Número total das audiências do PRC concluídas</b>						<b>1371</b>	<b>88,97%</b>



• Diagrama 3 - Resultados relativos a pedidos de PRC



Varição dos resultados entre distritos

#### **Testemunhos recebidos**

104. O Regulamento estipulava claramente que o PRC deveria dar prioridade aos actos cometidos em 1999, dado um dos objectivos do PRC visar a redução, nas comunidades, do sentimento de rancor alimentado pelos acontecimentos mais recentes. A violência de 1999 foi mais intensa nos distritos próximos da fronteira com a Indonésia – Oecusse, Bobonaro, Ermera, Covalima e Liquiça. Não é por isso surpreendente que o maior número de depoentes inscritos para um PRC fosse registado nestes cinco distritos. Em média, o número de testemunhos recolhidos nos 13 distritos foi de 119, mas estas regiões ocidentais registaram uma média superior a 180 por distrito. Isto contrasta com o número médio de testemunhos recebidos nos quatro distritos mais orientais (Lautém, Viqueque, Baucau e Manatuto), que foi de apenas 54 por distrito.

105. Os números do distrito de Covalima foram anómalos. Apesar do número de testemunhos recolhidos ter sido apenas muito ligeiramente inferior à média, foi inferior ao que seria de esperar, tendo em conta o facto de Covalima ser um distrito fronteiriço e ter sido profundamente afectado pela violência em 1999. A equipa distrital responsável por Covalima considerou que a taxa relativamente baixa de participação deveu-se ao número reduzido de regressos de perpetradores de actos ilícitos, de Timor Ocidental, comparativamente a outros distritos. Os relatórios das equipas nacionais de acompanhamento referiram falta de coesão entre os membros da equipa distrital, o que afectou a execução do programa de informação pública do PRC.

106. Baucau foi o distrito que apresentou, de longe, o menor número de testemunhos. Vários factores podem ter contribuído para este resultado. Após o referendo, Baucau não foi sujeito ao mesmo nível de destruição de outras áreas, em parte, porque o grupo de milícias local não tinha os padrões de organização e de militância dos grupos de milícias dos distritos que sofreram mais em 1999. É plausível que em Baucau a animosidade gerada pelos acontecimentos de 1999 tenha sido menos intensa do que na maioria dos outros distritos. Simultaneamente, o desempenho da equipa distrital, dificultado por falta de coesão e

choques de personalidade, também pode ter contribuído para os resultados relativamente fracos de Baucau.

### ***Exercício de competências pela Procuradoria-Geral***

107. Os distritos de Díli e Bobonaro apresentaram, individualmente, mais do que o dobro da percentagem média nacional de casos em que a Procuradoria-Geral exerceu a sua competência (a média nacional foi de cerca de 5%). A análise destes casos revelou que, nestes distritos e no decurso do programa, a Procuradoria-Geral exerceu a sua competência mais frequente e consistentemente do que nos restantes distritos. A Comissão também constatou que esta taxa mais elevada não corresponde a uma maior prevalência de actos graves nestes dois distritos. Os actos declarados nos testemunhos rejeitados eram, em geral, de natureza igual à dos actos admitidos por depoentes de outros distritos, cujos requerimentos para proceder através do PRC foram aprovados.

108. Uma explicação possível para este facto pode ser a de que os procuradores da Unidade de Crimes Graves da Procuradoria-Geral, com responsabilidade individual sobre um distrito específico, tenham adoptado critérios diferenciados na apreciação de casos do PRC. A ausência de orientações claras para a tomada de decisão introduziu um forte elemento de discricção [individual] no processo e alguns procuradores podem ter decidido que os casos-limite – onde o testemunho do depoente por si só não demonstrava claramente que o crime era suficientemente grave para promoção de acção penal – podiam ser resolvidos através dum PRC. Outros procuradores podem ter decidido não autorizar casos, em que sentiam a necessidade de os submeter a investigação mais profunda e, posteriormente, garantir a sua resolução adequada através de um PRC.

### ***Falta de comparência dos depoentes***

109. Nos distritos de Viqueque e Ainaro foi registado o maior número de depoentes que não compareceram às respectivas audiências, apesar de terem submetido testemunhos e recebido autorização oficial para o procedimento. O número elevado verificado no distrito de Ainaro é explicado pela falta de comparência de um único grupo de depoentes. Eles não comparecem à audiência depois de objecção levantada pelos líderes comunitários por esta apenas incluir indivíduos envolvidos em crimes e actos ilícitos relativamente menores. Um número significativo de perpetradores desta comunidade permaneceu em Timor Ocidental e os líderes comunitários decidiram que não se deveria realizar uma audiência sobre as violências perpetradas no passado sem que estivesse assegurado o seu regresso. A elevada taxa de ausências em Viqueque não apresenta motivo claro.

## **9.4.2 Número de depoentes num PRC**

110. O número de depoentes participantes nas audiências com a duração de um dia, variou de 1 a 31. Por razões logísticas e para permitir a participação da população sem gerar grande perturbação no seu quotidiano, as audiências eram normalmente realizadas num único dia. Algumas pessoas tinham de caminhar durante um dia inteiro para participarem numa audiência e, como não era assegurada acomodação ou alimentação, o prolongamento da audiência durante mais dias teria dificultado a sua participação. Na única audiência que foi realizada ao longo de vários dias – uma audiência de três dias que teve lugar em Passabe, no distrito de Oecusse – participaram 55 depoentes.

### 9.4.3 Actos processados através do PRC

1. A grande maioria dos depoentes no PRC eram homens, que, quando perpetraram os actos descritos no seu testemunho, tinham idades compreendidas entre os 25 e os 35 anos. Os actos que constaram com maior frequência nos testemunhos foram a filiação e a participação em grupos de milícias, o fogo posto, a agressão, o encarceramento ilícito e a destruição de propriedade. Um pequeno número de casos referia-se a depoentes que tinham apoiado ou prestado informações às forças de ocupação indonésias ou a questões não resolvidas relativas ao conflito político de 1974/1976. O PRC não lidou com casos em que o depoente tivesse participado directamente num assassinio, em violação sexual ou em tortura. No entanto, foram processados alguns casos onde os depoentes admitiram a sua presença no momento em que foram cometidos “crimes graves”.

### 9.4.4 Actos de reconciliação

*É importante incluir um pagamento, não necessariamente para punir o depoente, mas para que todos possam ver o depoente a dar e a admitir a sua responsabilidade, e depois verem a vítima aceitar o objecto e assim aceitar essa pessoa.<sup>27</sup>*

111. De uma forma geral, os “actos de reconciliação” que os depoentes aceitavam realizar eram relativamente brandos. As comunidades enfatizaram repetidamente a importância dos depoentes contarem toda a verdade à assembleia e demonstrarem um verdadeiro sentimento de arrependimento. A audiência propriamente dita era muitas vezes uma experiência difícil e dolorosa para os depoentes. Quando se sentia que a admissão do acto cometido e a apresentação de desculpa pelo depoente eram integrais, abertas e sinceras, a comunidade sentia-se satisfeita com um simples acto simbólico de reparação ou com a prestação de um serviço comunitário. O serviço comunitário, por exemplo, consistia normalmente numa tarefa realizada uma vez por semana durante um período pré-definido de tempo, que normalmente não ultrapassava os três meses. Exemplos de tarefas exigidas eram: a reparação de edifícios públicos, a plantação de árvores, a colocação na aldeia de um mastro para a bandeira ou a limpeza do perímetro da igreja ou de outras instalações.
112. Por vezes, as vítimas e a comunidade em geral juntavam-se ao depoente na realização das tarefas acordadas. Nestes casos, o perpetrador realizava o trabalho como componente obrigatória do seu acordo, enquanto que as vítimas e os membros da comunidade participavam voluntariamente, como demonstração da sua boa vontade e fé no processo. A participação conjunta dos perpetradores e das vítimas num mesmo projecto de serviço comunitário era uma demonstração visível do poder do PRC para unir partes anteriormente antagonizadas.
113. Por vezes, os Acordos de Reconciliação Comunitária incluíam a exigência de reparação das vítimas. As reparações variavam entre a compensação pecuniária ou em género – que tinham o intuito de reembolsar a vítima pelos bens perdidos, roubados ou destruídos, tais como gado – e um pagamento mais simbólico, de valor ritual. Assim, num certo número de audiências, especialmente naquelas realizadas em zonas rurais e no enclave de Oecusse, os depoentes deram às vítimas objectos cerimoniais, por exemplo, *tais* (panos tecidos manualmente), *belak* (ornamentos do peito) ou *morten* (colares de coral).

### **O poder da [simples] apresentação de desculpas**

O número de casos onde apenas se exigia ao depoente que apresentasse publicamente um pedido de desculpa foi superior ao esperado. De uma forma geral, o pedido de desculpa foram proferidos e recebidos num espírito de solenidade, especialmente quando apresentados no contexto duma cerimónia *lisan*.

Para algumas pessoas pode parecer surpreendente que muitas aldeias só tenham exigido um pedido de desculpa cabal e de coração aberto como pré-requisito para a reconciliação e que não tenham pedido reparação, a realização de serviço comunitário ou outros actos considerados punitivos. Um factor que ajuda a explicar este fenómeno é a natureza sólida dos laços estreitos que unem as comunidades timorenses. O acto de admitir aberta e livremente os erros cometidos no passado, apresentar desculpas e pedir perdão pode ser muito exigente emocionalmente, quando na audiência estão presentes os familiares, os líderes religiosos e os políticos locais que irão influenciar a nossa vida futura, e toda a comunidade que teremos de enfrentar e com quem iremos interagir no dia seguinte e no futuro. Em termos comparativos, a admissão pública de culpa e a apresentação de desculpas frente a estranhos que nunca mais iremos encontrar, seria uma tarefa muito menos exigente.

Apesar de muitos pedidos de desculpa terem sido apresentados e recebidos com a solenidade adequada à ocasião, alguns realizaram-se de forma precipitada o que não satisfaz as vítimas nem os membros da comunidade. Provavelmente, faltava sinceridade a alguns depoentes por não estarem convencidos da sua responsabilidade no ilícito cometido. Foi o caso frequente de jovens forçados a ingressar nas milícias e que se viam a si próprios como vítimas. Noutros casos, alguns indivíduos podem ter-se sentido pressionados pela hierarquia local a participarem no PRC, apesar de ainda não sentirem um arrependimento genuíno pelos seus actos.

## **9.5 Eficácia do programa do PRC**

114. Para avaliar a eficácia do programa do PRC, a Comissão realizou dois estudos internos de acompanhamento e avaliação no decurso da fase de execução do programa. Os estudos procuravam avaliar o nível de satisfação dos participantes no processo e identificar preocupações que deveriam ser tidas em consideração nas audiências seguintes. As avaliações basearam-se em respostas dadas a um conjunto-padrão de perguntas dirigidas a pessoas que tinham participado como depoentes, vítimas, e membros do painel ou da comunidade local.
115. A primeira avaliação, realizada em Março e Abril de 2003, baseou-se em entrevistas a 40 participantes – 10 depoentes, 10 vítimas, 10 membros do painel e 10 membros da comunidade – provenientes de 5 distritos. Todos os entrevistados tinham participado numa audiência do PRC nos três meses anteriores.
116. A segunda avaliação foi realizada em Agosto de 2003 pelas equipas distritais, em cada um dos 13 distritos. Nesta avaliação foram entrevistados um total de 116 participantes no PRC.

### 9.5.1 Reintegração dos perpetradores nas respectivas comunidades

*Sinto-me muito feliz com o processo porque agora podemos viver em paz. Antes, eu realmente não conseguia falar com os depoentes. Eu queria que declarassem o que tinham feito. Sinto que disse o que precisava de dizer. Agora sinto-me mais livre. Sinto-me próximo dos depoentes.*

Vítima - Aileu<sup>28</sup>

*Antes do [PRC] sentia-me envergonhado ao andar pela aldeia. Agora quando ando por aí sinto-me mais livre. Dantes as pessoas por vezes não falavam comigo. Agora sinto que as pessoas estão mais abertas. Dantes sentia um fardo quando ia trabalhar nos campos.*

Depoente – Aileu<sup>29</sup>

*Antes de participar [na audiência], quando nós nos encontrávamos na rua, ainda sentíamos ódio uns dos outros. Ainda não nos tínhamos entregue genuinamente uns aos outros. Nós, os timorenses, podemos guardar o nosso rancor [ódio?] durante muito tempo.*

Depoente - Los Palos<sup>30</sup>

*Agora já recuperei o meu emprego como professor do liceu. Eles chamaram-me de volta para trabalhar porque viram que eu tinha declarado tudo na audiência. Agora estão todos a prosseguir com as suas vidas e eu posso movimentar-me livremente outra vez.*

Depoente – Díli<sup>31</sup>

*Nós participámos em duas reuniões de biti boot – uma ao nível da aldeia e outra ao nível do suco. Foram boas porque através da reconciliação pudemos confessar tudo o que tínhamos feito – lutar, queimar casas, incluindo a casa do chefe de aldeia. Através do processo pudemos pedir desculpa e eles perdoaram-nos. Nós consertámos o telhado – não como um castigo, mas em sinal de reconciliação. Depois da reconciliação sentimo-nos melhor, porque no processo de reconciliação foi acordado que ninguém poderá dizer que somos refugiados - o caso está encerrado.*

Depoente - Aileu<sup>32</sup>

117. A pesquisa realizada pela Comissão mostrou que todos – os depoentes, as vítimas e os membros da comunidade – sentiram que o processo do PRC tinha contribuído substancialmente para a reconciliação. Quase todos os depoentes entrevistados afirmaram que o relacionamento com a sua comunidade tinha melhorado significativamente em

consequência directa da participação numa audiência do PRC. Noventa e seis por cento de todas as pessoas entrevistadas disseram que o PRC tinha atingido o seu objectivo principal, a promoção da reconciliação nas suas comunidades.

118. Uma das razões apontadas para a resposta positiva é o facto do PRC ter desempenhado o papel de fórum para a troca aberta de informações. Isto permitiu aos perpetradores e às vítimas libertarem as emoções acumuladas. Apesar desse intercâmbio poder despoletar emoções primárias, a raiva e as lágrimas, era sentimento geral que se os depoentes se esforçassem verdadeiramente para dar a conhecer a verdade e revelassem um arrependimento genuíno, as vítimas e os membros da comunidade podiam aceitá-los de uma forma que não teria sido possível antes do PRC.

Preocupações em relação à fragilidade do processo de reconciliação

*Quem é que, no futuro, irá cuidar dos nossos problemas?  
O que é irá acontecer se alguém me bater no futuro?  
Quem é que irá monitorizar isso? Ainda não recebemos de volta a carta do tribunal. Precisamos da carta e também precisamos que outros acompanhem a situação no futuro.  
Se surgirem novos problemas, como é que os vamos resolver?*

Depoente - Ainaro<sup>33</sup>

119. Apesar do sentimento de que o PRC contribuíra para a promoção da reconciliação e o arrefecimento do rancor sentido na comunidade, muitos aldeões continuavam a expressar preocupação em relação à fragilidade da paz recém-estabelecida nas suas comunidades. Alguns depoentes preocupavam-se com a possibilidade de que a aceitação comunitária conseguida através do PRC nem sempre os pudesse proteger de agressões por vingança, ou do isolamento social. No entanto, foi considerado importante o facto do programa do PRC estar ancorado na legislação e ter uma ligação com o processo formal de justiça.

## 9.5.2 Restauração da dignidade das vítimas

120. Quaisquer que fossem as suas reservas, a maioria das vítimas estava preparada para perdoar os depoentes. As vítimas afirmavam que, como os depoentes estavam dispostos a participar no PRC, elas, por sua vez, também estavam dispostas a perdoar. Todas as 21 vítimas entrevistadas pela Comissão, no âmbito da sua avaliação interna, atingiram os valores mais elevados de perdão do índice de classificação adoptado. Contudo, algumas vítimas expressaram a sua frustração pelo facto daqueles que tinham morto ou violado os seus familiares continuarem livres em Timor Ocidental e não poderem ser trazidos de volta para enfrentarem as suas comunidades ou os tribunais. Em muitos casos, as vítimas de ilícitos menos graves foram também vítimas de crimes graves. Apesar de expressarem a sua satisfação pelos resultados do PRC, estavam insatisfeitas com o progresso feito no sentido de se alcançar a justiça total.

### 9.5.3 Determinar a verdade sobre as violações de direitos humanos

*Eu não sou como estes [dois outros depoentes na audiência, ambos membros das milícias]. Não fiz nada de mal. Não cometi nenhum crime. Eu posso viver com a comunidade e se as pessoas me quiserem evitar, o problema é delas. Eu quero participar no PRC porque não quero que um dia os meus filhos e os meus netos tenham problemas. É importante para mim que isto acabe aqui.*

Depoente - Díli<sup>34</sup>

*Eu não fui obrigado a tomar parte no PRC, mas como cidadão queria participar. Sentia que precisava de dar o meu testemunho sobre 1999...Durante a ocupação eu era um luirai (rei tradicional) e o meu trabalho era muito público. Contactei com as Falintil e dei-lhes dinheiro...Pouco depois foi formada uma nova organização chamada [Forum Persatuan Demokrasi dan Keadilan, FPKD, Fórum Unido para a Democracia e Justiça]. O meu nome foi lá incluído pelo camat (administrador do subdistrito). Eu não fui a nenhuma actividade. Como liurai, foi-me pedido pelo camat para lhes sugerir nomes de pessoas que deveriam ingressar no Darah Merah (grupo de milícias). Tinha que dar 20 nomes desta aldeia. Se eu não tivesse dado os nomes ao camat teriam recaído muitas suspeitas sobre mim. Naqueles dias, todos tínhamos de viver com "ulun rua" (duas caras) para podermos sobreviver. Em 1999, depois do referendo, o FPKD foi desmembrado. Na verdade, não fez nada de mal.*

Depoente - Ermera<sup>35</sup>

121. O PRC não só proporcionava aos depoentes a oportunidade de admitirem às vítimas e aos seus conterrâneos os pormenores do que tinham feito, mas também de esclarecerem o que não tinham feito. Foram frequentes os momentos de caos durante o conflito e a informação fora distorcida, exagerada e inventada. Como não havia maneira de determinar a verdade, o rumor tornou-se substituto da verdade. Nas audiências do PRC era comum os depoentes admitirem a responsabilidade por certos actos e, depois, a comunidade acusá-los de terem cometido ainda outros actos. Em muitos casos, os depoentes conseguiam refutar pormenorizadamente essas alegações. Desta forma, os depoentes conseguiam limitar as acusações contra eles às baseadas nos factos, e desafiar convincentemente as alegações baseadas em falsos rumores.
122. Muitos depoentes afirmaram terem sido forçados a participar em actividades das milícias em 1999. As comunidades aceitaram que este tipo de coacção foi prática comum durante o conflito e que muitos jovens tinham sido forçados a guardarem postos de controle da milícias e a participarem noutras actividades das milícias. O PRC proporcionava às vítimas e aos restantes participantes a oportunidade de questionar se os actos cometidos pelos perpetradoras resultavam de coacção, ou se se tratava apenas de uma desculpa.
123. Noutros casos ainda, os depoentes acusados de colaboração com as forças de segurança, ou de outros actos ilícitos, avançavam com a explicação de que, na realidade,

tinham estado a trabalhar sob a orientação de dirigentes clandestinos e que a sua colaboração fora um disfarce para o cumprimento do seu verdadeiro papel.

## **A audiência do PRC em Fafelebo, Liquiça**

**29 de Outubro de 2002**

O trabalho preparatório para a audiência do PRC na aldeia de Fafelebo foi realizado no pressuposto de que o procedimento seria relativamente curto, simples e linear. O único depoente a testemunhar já tinha admitido ter participado no espancamento e humilhação de um outro membro da comunidade e o seu testemunho foi corroborado pela vítima.

No entanto, à medida que a audiência prosseguia, surgiu uma história que ilustra como “perpetrador” e “vítima” são muitas vezes termos inadequados para descrever a complexidade de papéis desempenhados pelos indivíduos durante os conflitos políticos. Um dos atributos positivos do PRC era a sua capacidade de expor e esclarecer esta complexidade, para que a comunidade participante pudesse compreender cabalmente o que tinha acontecido.

O depoente, P, iniciou o seu depoimento recordando acontecimentos ocorridos em Maio de 1999. Na altura, ele era o agente de polícia responsável pela aldeia e tinha sido contactado pelo J, o *babinsa* local (oficial da classe de sargentos, do *TNI*, destacado numa aldeia). J informou P sobre o furto de um par de botas pertencente a um soldado indonésio e que suspeitava que D, um homem local, tinha furtado as botas com o intuito de as mandar para os guerrilheiros das Falintil que estavam na floresta.

Foi convocado o suspeito do roubo, D. Quando compareceu perante o grupo, foi agredido com murros e pontapés pelo *babinsa*, até à intervenção de P que os separou. Seguidamente, P esbofeteou e pontapeou a vítima e atirou-a ao chão, exigindo que fizesse dez flexões em frente ao grupo e depois rastejasse pelo chão. Após o sofrimento infligido, D ficou estirado no chão.

Inicialmente, ao ouvir a descrição dos acontecimentos descritos no testemunho de P, o painel decidiu sentenciá-lo a três dias de trabalho, na reparação das portas e janelas da escola local. Mas P explicou então os motivos que o levaram a participar no espancamento e na humilhação de D.

O P explicou que na altura do incidente a actividade das milícias era intensa e descontrolada. Ao ouvir que D era suspeito de ter roubado as botas para as entregar às Falintil, P receou que D pudesse ser morto ou que a sua aldeia fosse atacada em retaliação. P disse também que era parente de D e que queria protegê-lo. Ele tinha intervindo na esperança de que, ao humilhá-lo frente aos outros, estes ficassem satisfeitos e a vida de D seria salva.

A comunidade local reconheceu que, na altura, D corria o risco real ser morto por ter roubado as botas. D aceitou a explicação de P sobre o acontecido e que tinha agido não para lhe fazer mal, mas para o salvar. Na consulta com o painel, ele, enquanto vítima, ofereceu-se para participar no cumprimento das sanções em forma de serviço comunitário, para demonstrar que o que tinha acontecido entre eles no passado estava agora enterrado e o seu relacionamento recuperado.

A audiência foi seguida do abate ritual de uma galinha e de um porco e de uma festa comunitária. No encerramento da audiência, um ancião representante da comunidade afirmou que, em várias circunstâncias, indivíduos e comunidades tinham sido divididos e separados pelo conflito político, que os obrigou a agir de uma forma que nunca teriam escolhido por vontade própria. Agora, as causas dessas divisões haviam sido eliminadas.



#### 9.5.4 Promover a reconciliação

124. De acordo com os participantes, o programa do PRC contribuiu significativamente para a reconciliação ao nível individual, da aldeia e da povoação. Disponibilizou um fórum no qual os indivíduos puderam expressar convicções e emoções anteriormente reprimidas, partilhar rancores e arrependimento, e decidir deixar o passado de violência para trás. O conflito político gerou um legado de desconfiança e ressentimento sentido em todos os escalões da sociedade timorense. Ao proporcionar às comunidades a oportunidade de reanalisarem acontecimentos históricos, o PRC ajudou a deslindar a teia de suspeitas que tinham, de facto, impedido a reconciliação.
125. Contudo, o programa do PRC era apenas uma de várias iniciativas de reconciliação assumidas pela Comissão. Enquanto que o PRC tinha por objectivo lidar com as tensões ao nível local, a Comissão também procurava desactivar as tensões há muito existentes a nível nacional. Por exemplo, na audiência pública sobre o Conflito Político Interno de 1974/1976<sup>36</sup>, os “agentes do processo” falaram à nação, incluindo os dirigentes políticos que lideravam os partidos políticos na altura do conflito, bem como os actuais representantes desses mesmos partidos. Assumiram publicamente a responsabilidade pelos seus actos, expressaram o seu arrependimento pelos actos lesivos que cometeram, ou as instituições que representavam haviam cometido, e, no final da audiência de três dias, numa comovente cerimónia de encerramento, reafirmaram a sua solidariedade para com os que sofreram. Neste evento extraordinário, realizado perante um auditório completamente cheio e transmitido para todo o país, a elite política de Timor-Leste demonstrou publicamente como é que as diferenças do passado podem ser postas de lado, de modo a se fortalecer a nova nação.
126. Outras audiências públicas deram voz às experiências vividas pelas vítimas, independentemente do lado assumido no conflito e, assim, contribuíram para uma percepção pública mais equilibrada e correcta da história que nos é comum. As Audiências das Vítimas e os Seminários de Restabelecimento ajudaram a restaurar a dignidade individual das vítimas e dissiparam um pouco do rancor residual que alimentava a continuidade da divisão. Os exercícios de mapeamento realizados pelas comunidades ao nível de aldeia, encorajaram a análise do passado e contribuíram para a formulação de uma versão colectiva dos acontecimentos. O programa semanal de rádio produzido pela Comissão incentivou a reflexão e o debate sobre a reconciliação. Através da campanha informativa levada a cabo em Timor Ocidental, os refugiados tomaram conhecimento do trabalho da Comissão, incluindo o programa do PRC dirigido aos que tinham regressado a Timor-Leste, e consciência da possibilidade de prestarem testemunhos pessoais que iriam contribuir para a imparcialidade do Relatório Final. Espera-se que este Relatório possa também fomentar a reconciliação ao produzir uma versão dos acontecimentos baseada numa pesquisa cuidada e objectiva e não em informação restritiva ou em rumores.
127. No entanto, a Comissão reconhece que o objectivo da reconciliação está ainda longe de ser completamente alcançado e que deve manter-se como elemento central da política nacional durante os próximos anos. O povo de Timor-Leste só poderá ter a esperança de conseguir libertar-se das divisões criadas no passado se for dada continuidade à execução de programas práticos implementados ao nível das bases, se forem prestados mais esclarecimentos e assegurada a educação histórica, e se houver um reconhecimento permanente de que os desafios ainda não foram completamente suplantados. A Comissão reconhece que algumas destas divisões foram o produto da manipulação de intervenientes estrangeiros, em particular, da Indonésia. No entanto, o próprio povo de Timor-Leste aceita alguma da responsabilidade. É necessário enfrentar o passado, assumir os erros de ambas as partes e reconhecer que o ódio e a violência gerados pela política só podem trazer miséria. É de importância fundamental prosseguir o objectivo da reconciliação, não só entre os que vivem dentro das fronteiras de Timor-Leste, mas também enquanto parte do trabalho de reedificação da confiança e da visão comum com os que partilham a nossa herança timorense, mas ainda permanecem em Timor Ocidental.

### 9.5.5 Lições aprendidas

128. A natureza singular do programa do PRC não possibilitava a réplica de experiências de outros, ainda que tenha permitido que a Comissão se orientasse pelas experiências de instituições envolvidas em trabalhos semelhantes noutros países. Ao assumir este programa original e nunca antes testado, a Comissão alcançou mais do que inicialmente se propusera realizar mas, por vezes, constatou a diferença entre a realidade e o que fora concebido no papel. Podem ser retiradas algumas lições valiosas a partir da experiência de planeamento, da preparação e da execução do PRC, quer para futuros programas de reconciliação comunitária em Timor-Leste, quer para outros que encarem a possibilidade de levar a cabo programas semelhantes.

#### Implementação do programa

129. Logo de início, a preparação do terreno para o arranque do programa do PRC acabou por ser uma tarefa muito maior, mais complexa e demorada do que se tinha esperado. Antes que a primeira audiência pudesse ser realizada, foi necessário definir e acordar procedimentos, decidir os papéis a desempenhar pelos participantes, redigir os manuais de formação, administrar a formação aos funcionários, organizar um programa de informação pública, implementar os programas de sensibilização de personalidades influentes nos distritos, disponibilizar os apoios e os transportes para os funcionários que iriam trabalhar nos subdistritos, preparar os locais das audiências, recolher os testemunhos pessoais dos perpetradores, coordenar os procedimentos de trabalho com a Procuradoria-Geral e concluir muitas outras tarefas. O plano estratégico não previu todos os desafios que iriam surgir nesta fase preparatória, o que implicou que as audiências começassem mais tarde do que esperado.

130. Os membros do gabinete nacional do PRC também subavaliaram o tempo e esforço necessários para familiarizar as comunidades com algo que representava um conceito totalmente novo. No decurso da campanha, à medida que o programa se ia tornando mais familiar, aumentava também o nível de participação comunitária.

#### O papel das vítimas

131. Apesar de os diferentes participantes no programa do PRC, incluindo as vítimas, terem referido o benefício da participação, podia ter-se atribuído maior atenção ao papel e ao contributo das vítimas. A Comissão reconhece que nenhum processo pode ter a esperança de sarar as feridas das vítimas ou de as reparar por tudo o que perderam. O PRC deu voz às vítimas e conseguiu alguma responsabilização por actos ilícitos que de outra forma não teriam sido processados. No entanto, os “actos de reconciliação” exigidos à maioria dos perpetradores proporcionaram apenas reparações simbólicas. Por outro lado, algumas vítimas foram, alegadamente, objecto de pressão comunitária indirecta para se reconciliarem com o perpetrador.

132. Em qualquer processo judicial, o papel das vítimas constitui sempre uma questão complexa. No que diz respeito ao PRC, esse papel deve ser visto no contexto dos princípios orientadores da Comissão aquando da elaboração do programa. A Comissão desejava conseguir lidar com um número elevado de casos e, simultaneamente, respeitar as estruturas sociais comunitárias – atribuindo um papel de poder aos líderes locais, reconhecendo que as comunidades desejavam sarar as divisões locais e encerrar simbolicamente o período de conflito – e, simultaneamente, reconhecer que em Timor-Leste o conceito de identidade individual está entrelaçado com o sentimento pessoal de pertença a uma comunidade. Perante esta combinação complexa de objectivos e de limitações, era necessário honrar e relembrar permanentemente o sofrimento das vítimas e o direito da

vítima a uma solução adequada. Para assegurar que os interesses das vítimas não seriam subestimados teria sido útil estabelecer orientações relativas ao direito das vítimas a pronunciarem-se sobre os “actos de reconciliação”, a serem realizados pelo perpetrador, e atribuir às vítimas um lugar de maior destaque na estrutura formal de tomada de decisões do PRC.

#### Actos de reconciliação

133. Um dos resultados do PRC que surpreendeu refere-se aos “actos de reconciliação” aplicáveis aos perpetradores que, de uma forma geral, foram bastante menos onerosos do que a Comissão antecipara. Em muitas audiências envolvendo delitos menores, considerou-se suficiente o reconhecimento cabal da verdade e a apresentação de um pedido público de desculpa. O tipo de “actos de reconciliação” adoptado também variou consoante os distritos.
134. Por exemplo, em Oecusse era mais provável exigir aos depoentes o pagamento de uma compensação financeira enquanto que, em Bobonaro, era mais frequente a realização de serviços comunitários. Esta vertente do programa foi influenciada pelos costumes locais e, em alguns casos, pelas opiniões dos líderes locais que faziam parte dos painéis. Por um lado, resultou positivamente uma vez que o formato da audiência era suficientemente flexível para acomodar os pontos de vista locais mas, por outro lado, significava a ausência de uniformidade no tratamento de delitos semelhantes. Teria sido possível alcançar a uniformidade se tivesse sido adoptado um conjunto de orientações sugerindo a equiparação de determinados “actos de reconciliação” a determinado tipo de delito.

#### O relacionamento entre a Procuradoria-Geral e a Comissão

135. No decurso do programa do PRC, o interesse comunitário e os pedidos para a realização de audiências aumentaram dramaticamente, o que resultou no processamento de um número de casos 50% superior ao que a Comissão tinha inicialmente previsto. Este nível inesperado de exigência colocou uma enorme pressão sobre a Comissão e a Procuradoria-Geral.
136. Perante o prazo limitado de apenas três meses por subdistrito, a Comissão precisava que a Procuradoria-Geral processasse os casos com celeridade, para assegurar a realização das audiências antes das equipas distritais avançarem para o subdistrito seguinte. Nas fases iniciais do programa, a Procuradoria-Geral teve dificuldade em cumprir o prazo de 14 dias para o processamento dos casos e viu-se na obrigação de solicitar quase sempre a prorrogação por mais 14 dias. Uma das razões principais do atraso foi a necessidade de tradução. Os quadros da Unidade de Crimes Graves foram maioritariamente preenchidos por funcionários internacionais das Nações Unidas, cuja língua de trabalho era o inglês, enquanto que todos os testemunhos do PRC eram prestados em tétum ou em indonésio. Alguns procuradores revelaram também muita cautela na forma como abordavam as suas responsabilidades.
137. Estes problemas iniciais foram resolvidos através da adopção de uma cooperação mais estreita entre as duas instituições, conseguida através do estabelecimento de canais de comunicação regulares e da partilha de informação. À medida que aumentavam os pedidos para a realização de audiências do PRC, especialmente com o aproximar do final do período operacional, o volume de trabalho de ambas as instituições aumentou dramaticamente. O programa foi finalmente concluído dentro do prazo, graças ao trabalho árduo e à atitude mais pragmática de ambas as instituições.

#### O relacionamento entre o PRC e os tribunais

138. Cada um dos 1.371 Acordos de Reconciliação Comunitária teve de ser analisado pelo Tribunal Distrital e, se aprovado, emitida a respectiva ordem judicial. Com o aproximar do fim

do período operacional, a conclusão do processo de certificação pelo Tribunal tornou-se um enorme desafio. Os tribunais já estavam sobrecarregados com um grande número de casos em atraso. Para recuperar o atraso, a Comissão designou um funcionário da CAVR para trabalhar no serviço de registos de cada um dos Tribunais Distritais. Quando as medidas para acelerar a análise dos ARC foram implementadas, os casos foram processados pelo tribunal com relativa rapidez. A decisão de atribuir aos funcionários da Comissão a responsabilidade de notificar os depoentes da deliberação do tribunal, eliminou mais uma das causas de atraso.

139. Ainda que, de um determinado ponto de vista, os casos do PRC tenham contribuído para aumentar a carga de trabalho do sistema judicial, já de si sobrecarregado, o programa também acabou por aliviar essa sobrecarga. Alguns, se não todos, os casos tratados pela Comissão através do programa do PRC, foram participados à polícia pelas vítimas e talvez até instruídos para julgamento. O programa conseguiu, de facto, evitar a necessidade de investigação policial, a instrução de processo pelos procuradores, a realização de audiências judiciais, bem como o envolvimento de toda a máquina de administração judicial e do sistema prisional para lidar com estes casos.

## 9.6 Impacto geral do programa do PRC

### 9.6.1 PRC enquanto símbolo do fim do conflito

*Para a nossa comunidade, hoje terminam 24 anos de sofrimento, violência e divisão. Em 1999 vimos a partida dos soldados e da milícia indonésios. No dia 20 de Maio de 2002, celebrámos a nossa independência como uma nação. Mas só hoje é que nós, como uma comunidade, nos podemos libertar do nosso sofrimento causado por este passado terrível. Vamos enrolar a esteira o que, para nós, irá simbolizar o fim de todas estas questões. A partir de hoje só iremos olhar em frente. Vamos agora comer e dançar juntos e comemorar o futuro.*

Líder comunitário - Maliana<sup>37</sup>

140. Para além de oferecer às comunidades a oportunidade de analisarem e encontrarem soluções para os problemas entre indivíduos em litígio, para muitas comunidades, o PRC proporcionou o encerramento simbólico do longo período de conflito. Apesar do objectivo formal das audiências ser o de permitir aos depoentes serem readmitidos nas suas comunidades, através da exposição da verdade e da realização de “actos de reconciliação”, na verdade, a troca de informação entre os depoentes e os restantes participantes produziu, frequentemente, uma versão completa e precisa dos acontecimentos, o que beneficiou toda a comunidade.
141. É provável que o PRC tenha desempenhado esta importante função por ter proporcionado às comunidades a primeira oportunidade de concentrarem a sua atenção sobre a experiência vivida. Mais ainda, proporcionou-lhes esta oportunidade num ambiente contido e seguro, onde foi possível reabrir as velhas feridas e, ao adoptar uma solução largamente aceite por todos, declarar que chegara o momento de as fechar.

## 9.6.2 Contributo para a luta contra a impunidade

142. Após o fim do conflito, em Outubro de 1999, dirigentes nacionais e representantes da comunidade internacional disseram repetidamente à população de Timor-Leste que não deveriam procurar vingar os erros cometidos no passado e que deveriam confiar nos mecanismos de justiça formal para a sua resolução. Esta fé no Estado de Direito era pouco familiar à maioria dos timorenses, porque durante a ocupação, a lei tinha passado a ser encarada como instrumento de opressão ou simplesmente como irrelevante. No entanto, por razões várias, nos três anos a seguir ao fim do conflito pouco se progrediu no sentido de repor a justiça pelos delitos cometidos no passado. Se analisado neste contexto, o sucesso do PRC foi, para a nova nação, um exemplo do valor do Estado de Direito. Na verdade, tal aconteceu porque o programa chegou aos pontos mais remotos do país e muitos participantes afirmaram à Comissão que o PRC tinha sido o seu único contacto com um mecanismo judicial oficial desde a partida dos militares indonésios.
143. Para além de contribuir para a consolidação do Estado de Direito, o PRC responsabilizou muitos perpetradores de “actos ilícitos”, que de outra forma teriam provavelmente permanecido totalmente impunes. Apesar destas pessoas não terem sido obrigadas a submeterem-se a julgamento ou a cumprir pena de prisão, a sua experiência no PRC e a realização dos “actos de reconciliação” subsequentes, foram muitas vezes dolorosos e humilhantes de cumprir. As entrevistas de avaliação *a posteriori* indicam que a admissão de responsabilidade e a apresentação pedidos de desculpa frequentemente realizadas pelos depoentes tiveram um impacto duradouro sobre as suas vidas.
144. Desta forma, o PRC, juntamente com o número crescente de acções penais por “crimes graves” que foram bem sucedidas nos Painéis Especiais, demonstrou que não houve total impunidade em relação a delitos do passado. Também contribuiu para enfraquecer o argumento de defesa da amnistia em relação a delitos do passado. Os membros da comunidade que tinham vivido a experiência do PRC consideraram difícil aceitar o argumento de que a amnistia era a única opção para lidar com o enorme número de “crimes menos graves” por resolver. Para além disso, a proposta de abandonar pura e simplesmente os casos contra os perpetradores de tais crimes, parecia injusta depois de ter sido exigido a outros perpetradores que passassem pelo processo doloroso de um PRC.

### A incapacidade de responsabilizar os principais responsáveis

*Nós somos apenas pessoas normais. Nós fomos obrigados a ingressar nas milícias. Porque é que devemos passar por este processo enquanto que os grandes continuam livres?*<sup>ix</sup>

*Dois membros da nossa família foram mortos durante a violência. Aqueles que os mataram ainda não regressaram de Atambua. Enquanto a minha mulher ainda estava grávida do nosso primeiro filho, eu fui preso em Timor Ocidental, de 1997 a 1999, porque estava envolvido no movimento clandestino. Fui espancado muitas vezes e o meu corpo atirado ao mar. Até agora os meus olhos dão-me tonturas e eu não consigo ver bem. Em 1999 a nossa casa também foi queimada e as nossas coisas destruídas.*<sup>38</sup>

<sup>ix</sup> Judicial System Monitoring Programme, *Unfulfilled Expectations: Community Views on CAVR's Community Reconciliation Process*, Lisa Kent, Dili, Timor-Leste, Agosto de 2004, p. 14 (disponível em [www.jsmp.minihub.org](http://www.jsmp.minihub.org)). Esta não é uma citação de um depoente, mas o JSMP relatou que era um “refrão comum” ouvido entre os depoentes nos PRC. No relatório do JSMP está expresso que “[a] percepção é que”.

145. O Regulamento proibia claramente o PRC de lidar com agressores a quem era atribuída a responsabilidade principal pelas violações mais graves. Existia a percepção de que esta categoria de perpetradores tinha conseguido evadir-se de qualquer tipo de justiça, permanecia livre e sem revelar arrependimento. Este sentimento de injustiça foi expresso, de formas diferentes, em quase todas as audiências do PRC. O Tribunal *Ad Hoc* de Jacarta ainda não tinha produzido quaisquer resultados tangíveis e o Processo de Crimes Graves era incapaz de alcançar a maioria dos perpetradores de violações graves, que permaneciam em Timor Ocidental e noutros pontos da Indonésia. Acresce que, devido à limitação de recursos disponíveis na Unidade de Crimes Graves, ainda se encontravam por investigar algumas pessoas, já regressadas a Timor-Leste, que as comunidades suspeitavam ser responsáveis por crimes graves. Nalguns casos, estes indivíduos ainda não tinham regressado às suas aldeias de origem e permaneciam em Díli. Os membros da comunidade manifestaram, frequentemente, frustração e rancor por esses indivíduos não terem sido responsabilizados pelos seus actos, independentemente do formato processual de responsabilização a ser adoptado.
146. Muitos indivíduos suspeitos de terem cometido “crimes menos graves” e outros actos, no âmbito da categoria de agressor elegível para um PRC, optaram por não participar na audiência do PRC nas suas aldeias. A natureza voluntária do processo significava que se estas pessoas não quisessem prestar o seu testemunho pessoal, nada poderia obrigá-las a fazê-lo. Apesar de, teoricamente, serem passíveis de detenção e julgamento, a probabilidade de tal acontecer diminuiu à medida que o sistema judicial ficava cada vez mais sobrecarregado com novos casos.
147. Em consequência deste tratamento desigual dos infractores, foi com alguma frequência que as comunidades expressaram apreço pelo comportamento dos perpetradores que as tinham encarado e prestado contas pelos seus actos, mas manifestaram descontentamento pela aparente impunidade dos perpetradores de crimes mais graves que, por alguma razão, continuavam fora do alcance do sistema formal de justiça.

### 9.6.3 Contribuição do PRC para o desenvolvimento de capacidades

148. Um benefício indirecto do PRC durante a vigência do programa, foi a aquisição pelos funcionários, membros dos painéis e das comunidades, de capacidades e de experiência na resolução de conflitos e nos mecanismos de reconciliação.
149. Todos os funcionários do PRC receberam formação antes de iniciar o seu trabalho nas comunidades, que foi complementada com novos cursos durante a implementação do programa. A formação centrava-se no desenvolvimento de diversas competências necessárias à condução das audiências do PRC. Estas competências incluíam:
1. Mediação.
  2. Alcançar soluções aceitáveis às partes em desacordo.
  3. Lidar com vítimas lesadas nos seus direitos.
  4. Questões específicas relativas às vítimas de agressão sexual.
  5. Resolução de conflitos e a dissipação do rancor e de reacções violentas.

6. Exercícios de simulação de situações e de resolução de problemas, construídos com base nas situações que os funcionários iriam possivelmente enfrentar numa audiência do PRC.
7. Coordenação de reuniões ou de painéis.
8. Princípios jurídicos básicos relacionados com a justiça natural e a equidade dos procedimentos.
9. Os requisitos legais do PRC, tal como disposto no Regulamento 2001/10.

150. Para além desta formação, os Comissários Regionais e os funcionários locais participaram em diversas audiências ao longo de toda a duração do programa, o que lhes permitiu exercitar estas competências. Ao todo, mais de 50 timorenses concluíram esta formação e ficaram dotados de capacidades passíveis de uma utilização mais generalizada.

151. Os membros do painel também receberam formação antes de presidirem às audiências. Esta formação visava prepará-los para as audiências agendadas, o que implicava dotá-los de conhecimentos gerais sobre os métodos de mediação e de resolução de litígios. Mais de 1.000 timorenses, membros de painéis de presidência das audiências, receberam este conjunto de instruções e participaram activamente em, pelo menos, uma audiência, onde tiveram que utilizar as competências adquiridas. Como os membros dos painéis eram líderes comunitários seleccionados em cada um dos 65 subdistritos de Timor-Leste, esta formação deverá contribuir para aumentar a capacidade local de resolução de litígios em todo o país.

152. A metodologia do PRC – que incluía o desenrolar dos procedimentos de uma forma calma e respeitosa, concedendo espaço para a exposição de pontos de vista de todos os envolvidos – também se tornou num modelo valioso que as comunidades poderiam aplicar na resolução de outros litígios. Estima-se que mais de 40.000 timorenses (cerca de 5% da população) assistiram e participaram nas audiências do PRC. Esta experiência generalizada de confrontar problemas difíceis e procurar resolvê-los de uma forma que fosse aceitável a todas as partes, foi uma contribuição valiosa para a manutenção da paz, durante o período volátil e emocionalmente frágil que se seguiu ao fim do conflito.

153. A Comissão seguiu escrupulosamente a exigência do Regulamento de que pelo menos 30% de todos os Comissários Regionais fossem mulheres<sup>39</sup> e de que nos painéis houvesse uma “representação adequada de ambos os sexos”.<sup>40</sup> Enquanto Comissárias Regionais ou membros de um painel, as mulheres desempenharam um papel activo nas audiências, que só pode ter tido um efeito benéfico na igualdade entre sexos em Timor-Leste.

#### 9.6.4 PRC: Uma abordagem singular da justiça

154. Os sistemas diferenciados de acusação formal – através do sistema judicial estatal e do programa do PRC – foram criados por razões diferenciadas e contribuíram também de forma diferente para a justiça. O sistema formal de justiça penal foi desenvolvido ao longo de séculos para lidar com o tipo e nível de crime comum a uma sociedade relativamente estável. Processa os casos individualmente e de forma objectiva, tendo em consideração que a sua decisão poderá ser, em geral, aplicável a outros perpetradores de delitos semelhantes. O sistema formal de justiça é o exercício de poder do Estado na condenação de comportamentos anti-sociais.

155. Ao contrário do anterior, o PRC foi elaborado para responder a um número de casos concretos, originados por uma situação específica onde a violência e a violação de direitos humanos ocorreram em larga escala e onde foram desmembradas comunidades inteiras

devido ao sucedido. Foi neste contexto pós-conflito de excepção, que o PRC foi concebido para lidar quer com a justiça quer com a reconciliação.

156. Naturalmente, o PRC não pôde proporcionar o mesmo nível de investigação, assertividade jurídica, uniformidade de aplicação de critérios e garantias de um procedimento escorreito e equitativo que os tribunais seguem. No entanto, as diversas tradições jurídicas e outras tradições utilizadas que deram forma ao PRC, conferiram-lhe dimensões que vão para além da esfera de acção do sector formal de justiça.
157. O PRC conseguiu finalizar um número muito maior de casos do que teria sido possível se a mesma quantidade de recursos e tempo tivessem sido adjudicados ao sector formal de justiça. Também conseguiu concentrar esforços na reparação das relações comunitárias e individuais e ajustar as sanções à medida de cada caso.
158. Foi com frequência que os participantes expressaram o seu apreço pelo facto das audiências do PRC se realizarem nas suas comunidades de origem. As vítimas e os membros da comunidade tiveram a oportunidade de participarem plenamente. Este procedimento contrasta com as audiências dos tribunais, que são normalmente realizadas nos grandes centros urbanos o que implica que os aldeões que desejem assistir tenham de enfrentar enormes obstáculos económicos, logísticos e psicológicos. A participação da comunidade em geral e o papel dos líderes tradicionais, dos líderes religiosos e de outras pessoas respeitadas, também acrescentaram um forte sentimento de adesão ao PRC. Os acordos subscritos eram sustentados pela força de todas estas instituições locais respeitadas, bem como pela força da lei.
159. Numa audiência de tribunal, as vítimas podem ou não depor e, se o fizerem, têm de se limitar exclusivamente à experiência por si vivida. Não podem expressar opiniões, dirigirem-se directamente aos perpetradores para revelar o quanto sofreram em consequência das suas acções, nem pedir esclarecimentos ou explicações sobre as razões porque cometeram os crimes. Os sentimentos de arrependimento não têm relevância para a determinação de culpa ou inocência dos réus mas apenas na decisão do grau de severidade da sentença. É irrelevante se a vítima está satisfeita com a explicação do perpetrador, ou se o aceita ou perdoa. Só os advogados podem questionar as testemunhas, enquanto que os membros da comunidade, possíveis conhecedores do contexto, estão impedidos de falar. No entanto, no PRC todos estes factores faziam parte integrante do procedimento.
160. A participação nos mecanismos formais de justiça é por vezes um processo humilhante para as vítimas. Estão sozinhas durante o depoimento, podem ser questionadas com veemência, ou contra interrogadas sobre os pormenores da experiência vivida, sendo forçadas a reviver recordações dolorosas. Pelo contrário, nas audiências do PRC as vítimas ocuparam o lugar de honra. Eram acompanhadas por familiares e amigos, bem como por funcionários da CAVR com formação em apoio às vítimas. Podiam expressar os seus sentimentos e desempenhavam um papel directo na decisão sobre o destino dos perpetradores. As vítimas entrevistadas pela Comissão revelaram sentir que, em consequência do PRC, as suas comunidades as tinham em maior estima.



## A audiência do PRC em Holsa, Maliana, Bobonaro

30 de Junho de 2003

Dos 1.371 depoentes que concluíram as audiências do PRC durante os 18 meses do programa, não havia dois que contassem a mesma história. As razões para a sua participação eram muito diversificadas, reflectindo as muitas facetas das tensões comunitárias que emergiram em consequência dos conflitos políticos. Se bem que a maioria dos que se apresentavam às suas comunidades referisse a sua colaboração com o regime indonésio e com as milícias associadas ao regime, a natureza dessa colaboração assumia formas diferenciadas.

Os depoimentos dos três depoentes que participaram numa audiência do PRC na aldeia de Holsa, na periferia da cidade de Maliana, demonstraram claramente a diversidade na forma como as pessoas foram arrastadas para o conflito e a natureza geralmente complexa da sua readmissão nas comunidades.

No início da audiência, que se realizou nos finais de Junho de 2003, algumas diferenças foram imediatamente evidenciadas pela aparência dos depoentes. JR, um membro da força nacional de polícia de Timor-Leste, entrou fardado, mas a pedido do Comissário Regional, vestiu roupa civil e sentou-se erecto numa extremidade da fila de assentos reservada aos perpetradores. A seu lado sentou-se JM, vestido com uma *lipa* (pano longo enrolado em torno da cintura) e exibindo uma barba comprida, sinais de que era um ancião. No extremo oposto da fila de assentos estava sentado o mais novo dos três, o G, vestido informalmente com uma camisa e calças de ganga.

JR falou primeiro e no seu depoimento expôs as razões porque depunha no PRC. Antes da Consulta Popular de 1999, ele tinha servido durante muitos anos na força policial indonésia (*Polri*) e graças à sua longa experiência na *Polri*, tinha sido seleccionado para a força policial de Timor-Leste. Contudo, verificava que devido ao seu passado, as pessoas revelavam dificuldade em aceitá-lo. Era importunado regularmente pelos jovens locais que o apelidavam de *polisi milisi* (polícia da milícia), deixando implícito que, enquanto membro da força policial indonésia, teria sido cúmplice nos ataques das milícias e noutros actos de violência contra a população.

JR explicou como, durante os seus anos de serviço na polícia indonésia, tinha procurado proteger as comunidades onde trabalhava. Tinha-os avisado de operações militares ou policiais iminentes e tinha propositadamente escamoteado informação aos seus superiores sobre a localização dos guerrilheiros da Falintil e dos seus apoiantes clandestinos. Através da sua participação na audiência do PRC, JR esperava limpar a sua reputação de colaborador e tornar-se um agente de polícia respeitado.

O depoente seguinte foi JM. Ele disse que era um membro da comunidade *lisan* e fora esse o motivo porque tinha sido alvo do grupo de milícias local - *Dadurus Merah Putih (DMP)*. Ele descreveu como, numa noite de Maio de 1999, dois homens armados o tinham levado da sua casa para a casa do comandante local da *DMP*. Disseram-lhe que na manhã seguinte às sete horas teria de realizar rituais *lisan* para as milícias.

Os protestos de JM foram ignorados e, no dia seguinte, dirigiu-se à cerimónia juntamente com uma mãe da região que também fora obrigada a assistir. Ele realizou os rituais que a milícia lhe ordenou, incluindo a administração de um “juramento de sangue” para unir os milícias aos seus líderes. JM explicou que tinha perdido o seu estatuto de ancião *lisan* em consequência da realização dos rituais sagradas para as milícias, mas contestou as consequências por não ter alternativa na altura senão aceder às suas exigências. Ao explicar as suas acções no PRC, ele esperava ser novamente aceite pela comunidade *lisan* local.

O último depoimento do dia foi o de G. Ele descreveu como, em Abril de 1999, tinha sido convocado juntamente com os seus amigos, pelo comandante do batalhão local, para participarem numa parada no posto militar. Durante a parada, foram informados que iriam participar numa operação militar. Finalizada a parada, partiram para a aldeia adjacente de Raimaten, onde receberam instruções para queimar duas habitações. Um outro homem, que na altura da audiência ainda vivia em Timor Ocidental, incendiou-as. Depois da destruição pelo fogo das habitações, alguns dos membros do grupo, incluindo o vice-comandante do batalhão local *TNI*, roubaram bens pertencentes a outros aldeões. G explicou que os comandantes da operação não os consideraram, a ele e aos seus amigos, suficientemente “ferozes” para participarem nos incêndios e na pilhagem. Ele foi capaz de identificar todos os que tinham comandado e coordenado a acção. Os membros da comunidade sabiam que os alegados perpetradores tinham ido para Timor Ocidental após o referendo e não tinham regressado. G queria dissipar as suspeitas da comunidade de que ele teria estado activamente envolvido no furto dos bens e na destruição das duas casas. Ele respondeu a todas as perguntas das vítimas e de outros participantes e convenceu-os da veracidade da sua explanação.

Apesar da diferença de antecedentes e das razões de participação no PRC, os três depoentes manifestaram a satisfação relativamente aos resultados da audiência. O proprietário das casas queimadas aceitou a versão dos acontecimentos exposta por G. O relato de JM das circunstâncias que o obrigaram a realizar as cerimónias de *lisan* para as milícias permitiu que os restantes líderes *lisan* presentes compreendessem porque tinha agido daquela forma e perdoassem.

No dia da audiência não era evidente se a comunidade tinha aceite o relato de JR sobre o seu verdadeiro papel enquanto membro da polícia indonésia. No entanto, vários meses depois, em conversa com os funcionários da Comissão, ele disse que a atitude da comunidade para com ele tinha mudado para melhor desde a audiência do PRC.

## 9.7 Reflexões

### 9.7.1 Conclusão

161. O programa do PRC foi concebido para responder à necessidade de reunificar as comunidades que os conflitos políticos dividiram. Como não existia precedente para este tipo de programa, era grande a incerteza em relação ao seu sucesso aquando da aprovação do Regulamento.
162. A execução do programa colocou desafios de natureza logística, administrativa, política, legal e nas áreas da formação e educação. O leque de desafios incluiu conseguir chegar a algumas das aldeias mais remotas do país, estabelecer relações de trabalho com a Procuradoria-Geral e os tribunais, granjear o apoio dos líderes locais e dos membros da comunidade e lidar com litígios de uma enorme carga emocional, entre os perpetradores e as vítimas. Todos estes desafios foram suplantados através do trabalho árduo e a dedicação dos funcionários, conselheiros e Comissários da CAVR.
163. Para além do grande número de indivíduos que foram reintegrados com êxito nas suas comunidades, o PRC resultou em vários outros benefícios. O PRC criou um mecanismo que permitiu às comunidades analisarem a sua participação na história do conflito e esclarecer o papel que os perpetradores e as vítimas tiveram individualmente nesses acontecimentos.

- Proporcionou às comunidades uma oportunidade de celebrarem o fim das hostilidades e da divisão e encerrarem simbolicamente o conflito.
- Permitiu a formação, na área dos princípios e práticas da mediação e da arbitragem, de timorenses oriundos de todos os distritos e colocou um modelo de resolução pacífica de litígios à disposição de dezenas de milhares de participantes.
- Valorizou o Estado de Direito e contribuiu para a luta contra a impunidade através da resolução de um número significativo de casos que não seria possível processar através do sistema formal de justiça.
- Ajudou o sistema formal de justiça a estabelecer-se no período vulnerável da sua infância, aliviando-o do fardo de processar um grande número de casos pendentes.
- Em conjunto com outros programas complementares, incentivou a atitude geral de apoio ao perdão e à reconciliação entre os membros da comunidade.
- Enviou a mensagem clara aos timorenses refugiados em Timor Ocidental no sentido de que, ao regressarem a Timor-Leste, teriam acesso a um mecanismo específico de apoio à sua reintegração e que a abordagem não violenta para a resolução das diferenças do passado era fortemente apoiada pelas comunidades.

### 9.7.2 Questões pendentes

164. A Comissão está consciente de que os mecanismos de justiça no contexto da transição, estabelecidos na sequência da violência e perturbação extrema que se viveu, nunca podem lidar de forma conclusiva com todos os crimes e violações de direitos humanos cometidos. Timor-Leste, através do trabalho realizado pela Unidade de Crimes Graves e pela CAVR, tem tido maior êxito em encontrar respostas eficazes do que muitos outros países em situação semelhante. No entanto, a quantidade significativa de casos ainda não processados por qualquer das vias possíveis, permanece como obstáculo à reconciliação em Timor-Leste.
165. Desde a fase inicial de planeamento do PRC, a Comissão Directiva reconheceu que a Comissão não poderia lidar com todos os casos de “crimes menos graves” cometidos entre Abril de 1974 e Outubro de 1999. Por esta razão, definiu um objectivo mais modesto: concluir um número significativo de casos como contributo para a reconciliação e para dissipar algum rancor que ainda permeava a vida de muitas comunidades e, deste modo, evitar acções de retaliação.
166. O programa alcançou estes objectivos mas criou a expectativa de que todos os que desejassem participar num PRC teriam a oportunidade de se candidatar. Tal não era, obviamente, possível dentro dos prazos de que a Comissão dispunha para terminar o seu trabalho. Apesar do objectivo de resolução de cerca de 1.000 casos individuais e, tendo na realidade concluído quase 1.400, a Divisão do PRC estima que, pelo menos, outros 3.000 perpetradores poderiam ter participado num PRC se tivesse sido dada continuidade ao programa. As Comunidades ficaram decepcionadas por muitos dos casos que poderiam ter sido resolvidos através do PRC não terem sido incluídos e, na sua esmagadora maioria, eram favoráveis à extensão do programa ou à sua substituição por uma acção semelhante.
167. Outra área de questões por finalizar refere-se aos mais de 100 casos retidos na Procuradoria-Geral. A Procuradoria-Geral decidiu reter estes casos enquanto procedia a uma investigação mais detalhada dos mesmos por terem surgido provas indiciadoras de envolvimento do depoente em crimes graves; esta informação decorre dos processos já

entrados na Procuradoria-Geral, dos testemunhos prestados pelo depoentes ou dos seus depoimentos apresentados no decurso de uma audiência<sup>x</sup>.

168. A Unidade de Crimes Graves continua a debater-se com um volume de trabalho superior à sua capacidade de resposta e, até a data de publicação deste Relatório, a Procuradoria-Geral ainda não tinha processado qualquer dos testemunhos do PRC que decidira reter. Se a Procuradoria-Geral não encontrar matéria para instruir estes casos, a sua retenção terá privado perpetradores dispostos a participar num PRC da oportunidade de resolverem, com as suas comunidades, questões relativas ao seu passado, ou de prestarem informações adicionais para clarificar o seu envolvimento nos actos constantes no processo.
169. A falta de recursos da Unidade de Crimes Graves teve repercussões ainda mais vastas no trabalho do PRC. A Unidade de Crimes Graves limitou a sua acção de investigação e acusação aos crimes cometidos durante 1999. À data da elaboração do presente Relatório, tinha concluído menos de metade dos casos de crimes graves identificados e o seu mandato termina em Maio de 2005.\* Em consequência desta situação, encontra-se ainda por processar - independentemente do sistema ou metodologia adoptado para a instrução ou resolução do caso - a grande maioria das violações de direitos humanos cometidas durante todo o período referente aos conflitos políticos. Criou-se uma situação de responsabilização e prestação de contas desigual bem como a percepção da existência de um défice de justiça pelo facto de muitos perpetradores terem participado voluntariamente na experiência dolorosa e muitas vezes humilhante de uma audiência do PRC, enquanto que parece pouco provável que os culpados de crimes muito mais graves venham algum dia a responder pelos seus actos. Este desequilíbrio e os factores institucionais subjacentes devem ser tomado em consideração quando se definirem as futuras estratégias e as necessidades na área da reconciliação e justiça.

### 9.7.3 Futuro do PRC

170. O sucesso do programa do PRC tem gerado um grande debate sobre a sua continuidade, seja com o seu actual formato ou adoptando um formato diferente. Quando o PRC foi concebido, não era evidente que as comunidades o considerassem aceitável. Os resultados mostram claramente que as comunidades, em todo o Timor-Leste, valorizaram o PRC e, como referido anteriormente, ao terminar o programa havia ainda um elevado nível de procura por satisfazer.
171. No dia 7 de Julho de 2004, a Comissão realizou um seminário de um dia sobre o tema "Resolver o Passado para Abraçar o Futuro". O seminário identificou o que é necessário para fomentar a reconciliação no futuro. Participaram no seminário membros do Parlamento Nacional, juízes, advogados, representantes de ONG locais e internacionais e grupos da sociedade civil, bem como os Comissários Nacionais da CAVR.
172. As principais conclusões e recomendações do seminário foram as seguintes:
- O processo de reconciliação fundado na comunidade deve ser continuado. Qualquer processo que suceda ao PRC deverá centrar-se igualmente na resolução de ilícitos menores e manter o restabelecimento e reparação das relações comunitárias entre os seus objectivos primordiais.

---

<sup>x</sup> De acordo com o disposto no Regulamento, a apresentação de prova durante uma audiência resultava na suspensão dos trabalhos e o respectivo caso remetido à Procuradoria-Geral (Regulamento, artº 27, nº 5).

\* Já durante a fase de preparação do presente Relatório Final para entrega ao Presidente de Timor-Leste, em Outubro de 2005, as Nações Unidas suspenderam o encerramento definitivo da Unidades de Crimes Graves, que ficará pendente do relatório a apresentar pela Comissão de Peritos.

- O PRC serviu de modelo à reintegração de membros da comunidade que cometeram “actos ilícitos” em 1999. A procura dos serviços que o PRC disponibilizou a este grupo continuará a ser grande, quer por parte de perpetradores que já regressaram a Timor-Leste quer por aqueles que ainda não regressaram. O seminário recomendou que os casos relacionados com acontecimentos ocorridos em 1999 sejam tratados separadamente dos que ocorreram entre 1974 e 1998.
- O governo deveria criar uma instituição independente para facilitar os processos de reconciliação comunitária no pós-CAVR. A instituição que assumir este trabalho deverá fazê-lo num contexto de objectivos e responsabilidades bem definidos. Foi geralmente aceite que os sistemas e o *modus operandi* do PRC resultaram num modelo que pode constituir referência para a execução de um processo sucessor.
- Quaisquer iniciativas de reconciliação comunitária subsequentes deverão manter a relação entre o sistema formal de justiça e o direito consuetudinário.<sup>41</sup>

173. É visível que existe ao nível da população a exigência de continuidade do PRC e que, em muitos sectores da sociedade timorense, existe empenhamento em satisfazer esta exigência. Os principais obstáculos a tal continuidade são essencialmente de natureza institucional. Entre eles lista-se a necessidade de encontrar um local adequado à instituição, para que o trabalho do PRC possa ser continuado, e a reformulação do relacionamento entre a instituição sucessora e o sistema formal de justiça, numa altura de incerteza em relação ao futuro da instrução dos processo por “crimes graves”. As recomendações da própria Comissão sobre este tema estão incluídas no Capítulo 11: Recomendações.

<sup>1</sup> Peter Mares, entrevista a Xanana Gusmão para “Priorities for the New Nation”, ABC Radio Asia Pacific (Austrália), 10 de Outubro de 2001.

<sup>2</sup> Regulamento 2001/10, de 13 de Julho de 2001. Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET) sobre a Constituição de uma Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação em Timor-Leste.

<sup>3</sup> De acordo com o disposto no Regulamento 2001/10, da UNTAET, art.º 1º, g).

<sup>4</sup> Dolan, C., Large, J. e Obi, N., *Evaluation of UNHCR’s Repatriation and Reintegration Programme in East Timor, 1999-2003*, Geneva: ACNUR, Evaluation and Policy Analysis Unit, Fevereiro de 2004, p. 12.

<sup>5</sup> Grupo de Trabalho do Fórum Nacional das ONG de Timor-Leste sobre Refugiados e Repatriados. Carta a Ruud Lubbers (Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados), Díli, 8 de Setembro de 2001.

<sup>6</sup> Regulamento 2000/15, de 6 de Junho de 2000. UNTAET, art.º 1º, nº 1.

<sup>7</sup> Padre Jovito Araújo, vice-presidente da CAVR, 9 de Março de 2005.

<sup>8</sup> Dionísio Babo Soares, *A Brief Overview of the Role of Customary Law in East Timor*, texto apresentado no Simpósio sobre Timor-Leste, a Indonésia e a Região, organizado e patrocinado pela Universidade Nova de Lisboa, Portugal, 1999, p. 11.

<sup>9</sup> Regulamento 2001/10, art.º 22º, nº 1.

<sup>10</sup> Regulamento 2001/10, art.º 23º.

<sup>11</sup> Regulamento 2001/10, Aditamento 1, alterado pela Directiva sobre Crimes Graves, 2002/9.

<sup>12</sup> Regulamento 2001/10, Aditamento 1, alterado pela Directiva sobre Crimes Graves, 2002/9.

<sup>13</sup> Regulamento 2001/10, art.º 24º, nºs 7 e 8.

<sup>14</sup> Do memorando da Procuradoria-Geral – “Casos Enviados para a Procuradoria-Geral para análise”.

<sup>15</sup> Do memorando da Procuradoria-Geral – “Casos Enviados para a Procuradoria-Geral para análise”.

<sup>16</sup> Regulamento 2001/10, art.º 25º.

<sup>17</sup> Regulamento 2001/10, art.º 26º, nº 1.

<sup>18</sup> Regulamento 2001/10, art.º 27º, nº 1.

<sup>19</sup> Regulamento 2001/10, art.º 27º, nº 3.

- 
- <sup>20</sup> Regulamento 2001/10, art.º 27º, nº 2.
- <sup>21</sup> Regulamento 2001/10, art.º 27º, nº 4.
- <sup>22</sup> Regulamento 2001/10, art.º 27º, nº 5.
- <sup>23</sup> *Ibid.*
- <sup>24</sup> Regulamento 2001/10, art.º 27º, nº 7.
- <sup>25</sup> Regulamento 2001/10, art.º 32º.
- <sup>26</sup> Regulamento 2001/10, art.º 30º, nº 2.
- <sup>27</sup> Comissário Regional da CAVR para o distrito de Oecusse.
- <sup>28</sup> Entrevistas realizadas pela CAVR durante a avaliação interna do PRC, 2004.
- <sup>29</sup> Judicial System Monitoring Programme, *Unfulfilled Expectation: Community Views on CAVR's Community Reconciliation Process*, Lisa Kent, Díli, Timor-Leste, Agosto de 2004, p. 14.
- <sup>30</sup> Entrevistas realizadas pela CAVR durante a avaliação interna do PRC, 2004.
- <sup>31</sup> Entrevistas realizadas pela CAVR durante a avaliação interna do PRC, 2004.
- <sup>32</sup> Ruth Hubscher, notas das entrevistas apresentadas à CAVR, Junho de 2004.
- <sup>33</sup> JSMP, 2004, pp. 15-16.
- <sup>34</sup> Comentários das reuniões informativas com os depoentes no PRC, Hera, Díli, Novembro de 2002.
- <sup>35</sup> JSMP, Kent, 2004, entrevista.
- <sup>36</sup> Audiência Pública sobre o Conflito Político Interno 1974/76, de 15 a 18 de Dezembro 2003, na Comarca, Sede da CAVR, em Díli.
- <sup>37</sup> Ancião de uma comunidade, discurso proferido numa audiência do PRC em Maliana, distrito de Bobonaro, Novembro de 2003.
- <sup>38</sup> JSMP, Kent, 2004, entrevista.
- <sup>39</sup> Regulamento 2001/10, art.º 11º, nº 1.
- <sup>40</sup> Regulamento 2001/10, art.º 26º, nº 1.
- <sup>41</sup> CAVR, Key Recommendations from CAVR Workshop, *Resolving the Past to Embrace the Future* (Principais Recomendações do Seminário da CAVR, *Resolver o Passado para Abraçar o Futuro*), Díli, 7 de Julho de 2004.